



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2018.

4ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 19.03.18, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 16/18 a 20/18;

Moções nºs: 06/18 e 08/18;

Indicações nºs: 29/18 a 36/18;

Total: 16 proposições.

ORDEM DO DIA

✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO

1. **Projeto de Lei nº 30, de 06 de março de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 248.750,00” - para aquisição de equipamentos em cumprimento do Contrato Repasse nº 831407/2016/ME/CAIXA - objetivando a execução de ações relativas ao esporte e grandes eventos esportivos.**
2. **Projeto de Lei nº 31, de 06 de março de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 - Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.146/2017 - Diretrizes Orçamentárias 2018” - para execução do Contrato Repasse nº 831407/2016/ME/CAIXA - objetivando a execução de ações relativas ao esporte e grandes eventos esportivos.**
3. **Projeto de Lei nº 32, de 08 de março de 2018 – (De autoria dos Vereadores João Marcelo Silveira Santos e Murilo Costa Sala) - “Autoriza o Poder Executivo a conceder, por adoção, a administração de locais indicados, e dá outras providências”.**
4. **Projeto de Lei nº 33, de 08 de março de 2018 – (De autoria do Vereador Edvaldo Donizeti de Godoy) - “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) quando da implantação de novos loteamentos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo - SP”.**
5. **Projeto de Lei nº 34, de 13 de março de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 338.000,00” - para a compra de computadores a serem substituídos nas escolas, e ainda para a reforma da EMEI Mércia Scucuglia Saleme e CEIM Antônio Manfrin.**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

6. **Projeto de Lei nº 35, de 13 de março de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 850.000,00” – para melhorias na pavimentação de diversas vias do Município, com recapeamento asfáltico CBUQ.**
7. **Projeto de Lei nº 36, de 13 de março de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 157.248,00” – para o aditamento no contrato administrativo de contratação de empresa para a Disposição Final dos Resíduos sólidos urbanos (domiciliares) em aterro sanitário devidamente licenciado.**
8. **Projeto de Lei Complementar nº 37, de 13 de março de 2018 – (Do Executivo) – “Consolida a estruturação organizacional da Administração Municipal, estabelece competências e atribuições de seus órgãos e dá outras providências”.**
9. **Projeto de Lei nº 38, de 13 de março de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores públicos e agentes políticos e dá outras disposições”.**
10. **Projeto de Lei Complementar 39, de 14 de março de 2018 – (De iniciativa da Mesa da Câmara) – “Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal”.**
11. **Projeto de Lei Complementar 40, de 14 de março de 2018 – (De iniciativa da Mesa da Câmara) – “Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal”.**
12. **Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 13 de março de 2018 - (De autoria do vereador João Marcelo Silveira Santos) - "Concede título de Cidadã Santa-cruzense à Senhora VERA MARTHA RANKE LORENZETTI".**



CÂMARA MUNICIPAL

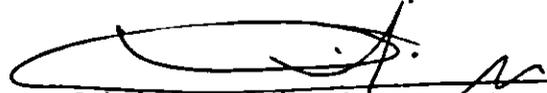
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 16/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao D.E.R. (Departamento de Estradas de Rodagem) o presente pedido para que se digne agilizar o setor competente para as providências cabíveis para que seja feito um trecho da canaleta de escoamento das águas pluviais, existente na Rodovia João Baptista Cabral Rennó – SP 225 – ao lado do leito da pista, sentido Santa Cruz do Rio Pardo-Ipaussu, próximo da ponte sobre o rio Pardo, nas imediações da Indústria Guacira Alimentos, conforme fotos em anexo. Essa canaleta encontra-se danificada e representa riscos à segurança dos usuários, sendo causa de transtornos e preocupações por parte daqueles que utilizam esse trecho da rodovia. Solicito, ainda, encaminhar cópia do presente requerimento ao Deputado Estadual Ricardo Madalena, que vem dando total atenção às solicitações deste Vereador, para ciência e possível apoio a mais este pleito.

Sala das Sessões, 13 de março de 2018.



Cristiano de Miranda - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 17/2018

Requeiro ao Executivo, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se digne informar quando serão instaladas rampas de acesso na extensão da Avenida Tiradentes, incluindo as rampas de acesso às novas faixas de segurança instaladas no meio do quarteirão em frente à Casa Vuolo, em frente ao Banco Bradesco e em frente à Igreja Matriz (foto em anexo).

Justifico este Requerimento para atender os protocolos de acessibilidade contidas na forma da Lei nº 10.098/2000 "que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências"

Sala das Sessões, 15 de março de 2018.


Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 18/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, que encaminhe ao Presidente da Companhia de Desenvolvimento Santa-cruzense – CODESAN, o presente pedido para que se digne enviar a esta Câmara Municipal, as seguintes informações acerca dessa, ainda, empresa de Economia Mista:

- 1- Informações sobre os valores referentes à condenações trabalhistas, bem como os parcelamentos daí oriundos;
- 2- Discriminação dos débitos da empresa junto ao INSS (separados os valores referentes aos empregados e os valores referentes ao patronal);
- 3- Informações sobre a existência, de débitos, bem como os valores, junto aos fornecedores;
- 4- Informações sobre a existência de débitos em atraso referente aos consignados. Se sim, informar quais são os valores.
- 5- O número total dos funcionários dessa Empresa de Economia Mista, que sejam concursados, e também daqueles contratados por meio de processo seletivo (ambos os casos discriminados por nome e função desempenhada).

A Justificativa para tal Requerimento, é a necessidade de correta avaliação, para não se cometer nenhum tipo de injustiça, face possível mudança de Empresa de Economia Mista para Autarquia.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018.


Vereador Ptof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 19/2018

- Considerando que a Câmara Municipal aprovou valores altíssimos em forma de aportes para a Codesan;

- Considerando que a Norma - NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, no seu item 18.30.1, determina ser obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços. (...);

- Considerando que várias casas da CDHU estão com os vidros quebrados por prováveis atos de vandalismo (fotos em anexo);

- Considerando que em muitos terrenos dessas casas da CDHU, existem vários restos de materiais de forro em PVC jogados ao chão (fotos em anexo).

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, que encaminhe ao Presidente da Companhia de Desenvolvimento Santa-cruzense – CODESAN, o presente pedido para que se digne informar a quem caberá fazer o pagamento dos prejuízos acima citados, antes da entrega das casas?

Justifico esse Requerimento baseado na Norma - NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, no seu item 18.30.1, que determina ser obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, ou até possíveis atos de vandalismo.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 20 /2018.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente pedido, para que se digne prestar informações relacionadas ao ofício 1093/2017 da Câmara Municipal, encaminhado à Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN, com Parecer 339/2017 da Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo em anexo, solicitando Cópia dos empenhos emitidos pela Prefeitura Municipal a favor da CODESAN.

Da mesma forma, requeiro as mesmas informações em relação ao que está contido no parecer 360/2017 da Procuradoria Jurídica da Câmara em anexo.

Tal pedido se faz necessário, visto que as solicitações acima mencionadas não foram respondidas segundo informações obtidas na Câmara Municipal.

Justifica o presente observando que o exame da prestação de contas é expressão máxima do poder fiscalizador da Câmara Municipal, dado que permite ao Poder Legislativo exercer controle sobre a gestão dos responsáveis pela administração de recursos públicos, bem como cobrar transparência e, se necessário, provocar a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário, tudo em respeito ao erário público e aos interesses da sociedade.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato fiscalizador.

Sala das Sessões, 19 de março de 2018.


Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2017.

Ofício nº 1093/2017

Objeto: solicita

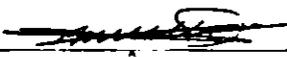
Prezado Senhor:

Considerando a Lei Complementar nº 613/2017, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção financeira mensal à CODESAN – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – durante o ano de 2017" e a consequente prestação de contas à Prefeitura e à Câmara Municipal, estabelecida no artigo 4º da referida Lei, pelo presente, tenho a honra de me dirigir a Vossa Senhoria a fim de requisitar, de acordo com o Parecer nº 339/2017 da Procuradoria Jurídica, o seguinte documento pendente:

- Cópia dos Empenhos emitidos pela Prefeitura Municipal a favor da CODESAN.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar votos da mais elevada estima e distinta consideração desta Presidência e deste Legislativo.

Atenciosamente,


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
Presidente da Câmara

Ilustríssimo Senhor
CLÁUDIO AGENOR GIMENEZ
DD. Diretor-Presidente da CODESAN
Santa Cruz do Rio Pardo - SP



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 339/2017/PJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CODESAN – LC nº 613, de 13 de janeiro de 2017.

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

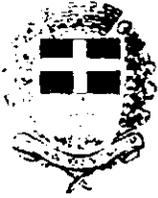
Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica referente ao acima descrito, sendo que chegou ao conhecimento da Procuradoria no dia 28.11.2017.

De acordo com o artigo 4º, da LC nº 613/17, a CODESAN deveria prestar contas dos repasses mensais à Prefeitura e à Câmara Municipal, indicando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção econômica.

Como consignado no início deste parecer, a Procuradoria no dia 28.11.2017 recebeu um calhamaço referente a 10 parcelas de um total de 12 previstas para o ano.

Para melhor análise, e em atenção aos apontamentos do Agente Contábil e Financeiro, requiro de Vossa Excelência que officie-se à CODESAN requisitando os seguintes documentos:

- 01 - Balancete Financeiro analítico de receitas e despesas – devidamente assinado pelo contador e/ou pelo representante legal da entidade ou empresa;
- 02 - Cópia dos Empenhos emitidos pela Prefeitura Municipal a favor da CODESAN;
- 03 - Guias de recolhimento de impostos retidos na fonte relativos aos serviços contratados: ISSQN, IRRF, INSS, COFINS, PIS, Parcelamentos junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou da Receita Federal (apresentar originais e cópias para autenticação).
- 04 - Cópias dos cheques emitidos ou comprovantes de pagamentos, acompanhando o respectivo documento da despesa.
- 05 - Extrato de movimentação da conta bancária, espelhando toda a aplicação do recurso, ou seja, identificando os comprovantes de pagamentos das referidas despesas que constam nas Prestações de Contas do período de Janeiro/2017 a Outubro/2017;
- 06 - Certidão de execução do objeto. (Emitidos pelos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal atestarão em documento que a obra foi executada e a verba utilizada conforme previsto no projeto, no convênio, ou de acordo com a Lei Específica).
- 07 - Comprovante bancário de devolução ao Município do saldo remanescente – valor do recurso não utilizado – se a Lei que concedeu a verba não dispuser de forma diferente.
- 08 - Cópia do Protocolo da Prestação de Contas junto a Prefeitura Municipal;
- 09 - Cópias das Atas, ou Certidões ou Declaração Negativa, de que as Prestações de Contas do período de Janeiro/2017 a Outubro/2017 foram apresentados e analisados pelos membros do Conselho Fiscal, de que as despesas estão de acordo com Lei Complementar nº. 613/2017;
- 10 - Identificação de todos os documentos que foram pagos com recursos da subvenção econômica, ou de acordo com Lei Complementar nº. 613/2017, e atestados que conferem os Originais.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Outrossim, oficie-se à Prefeitura com cópia dos ofícios enviados à CODESAN e também requisitando cópia dos pareceres emitidos pela Prefeitura, seja pela Aprovação ou Rejeição das Prestações de Contas da Subvenção Econômica repassada à CODESAN, atendendo à Lei Complementar nº. 131/2017.

Com as respostas, dê-se nova vista ao Agente Contábil e Financeiro e. após, à Procuradoria.

À consideração superior.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de dezembro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Interessado: MARCO ANTONIO VALANTIERI

Assunto: Encaminha prestações de contas da CODESAN - Lei 613 de 13 de janeiro de 2017

Fone: Prazo final para execução:

Recebido pelo Setor em 21/11/2017 Recebido pelo Setor em

Recebido pelo Setor em Recebido pelo Setor em

COMUNIQUE-SE

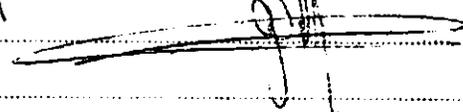
- 1- Encaminhe-se ao Agente Contábil
- 2- Encaminhe-se a Procuradoria Jurídica.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de novembro de 2017.


MARCO ANTONIO VALANTIERI
 Presidente da Câmara

COMUNIQUE-SE

Recebido em 22/11/2017 às 08h00minutos as prestações de contas da CODESAN - Lei nº 613/2017 -


Ivan de Jesus Garcia da Silva
 Agente Contábil e Financeiro

Encaminhe-se a Procuradoria Jurídica de Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo em 23/11/2017. O Agente Contábil e Financeiro recebeu as prestações de contas de 03/2017 a 10/2017. O cumprimento é de 22/11/2017.


Ivan de Jesus Garcia da Silva
 Agente Contábil e Financeiro
 CPF: 1.39.136.234-7

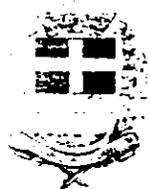
Em

SR. INTERESSADO

Recebi da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Em às hs - Ass.

OBS.:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 360/2017/PJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CODESAN - LC nº 649, de 07 de dezembro de 2017.

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica referente ao acima descrito.

O processo de exame da prestação de contas é expressão máxima do poder fiscalizador da Câmara Municipal, dado que permite ao Poder Legislativo exercer controle sobre a gestão dos responsáveis pela administração de recursos públicos, bem como fazer determinações, cobrar transparência e, se necessário, provocar a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário, tudo em respeito ao Erário e aos interesses da sociedade.

Recentemente, outras prestações de contas da CODESAN, referentes às subvenções autorizadas pela LC nº 613/17, foram objeto de análise do corpo contábil-financeiro e jurídico desta Casa (Pareceres nº 67/17 e 72/17; 339/17 e 343/17, respectivamente), os quais instruíram esta Presidência a requisitar complementação documental e comprobatória àquela empresa de economia mista, a qual, surpreendentemente, por meio de seu Diretor Presidente, Sr. Claudio Agenor Gimenez, recusou-se a receber ou a protocolar os referidos ofícios.

Tal conduta é inaceitável, ainda mais nos atuais tempos escandalosos do Brasil e de Santa Cruz do Rio Pardo.

Por exemplo, uma análise detida e detalhada, tal qual sugerida nos supramencionados pareceres, evitaria o arrombo histórico conhecido como “caso Sueli Feitosa”. Por isso é incompreensível que o Presidente da CODESAN se recuse a receber/protocolar ofícios da Câmara Municipal. Ressalta-se, inclusive, que tal recusa configura ato de improbidade administrativa.

Posto isto, recomenda-se a esta Presidência a reiteração dos Ofícios nº 1092/17, 1093/17, 1094/17, 1095/17, 1096/17, 1097/17, 1098/17, 1099/17, 1100/17 e 1101/17, todos de 1º de dezembro de 2017, à CODESAN, salientando-se que nova recusa por parte do Senhor Diretor, ensejará a imediata remessa de todo o material ao Ministério Público. Ainda, oficie-se à Prefeitura com cópia de tais documentos, salientando que foram necessárias reiterações dos ofícios em razão da recusa imotivada do Sr. Presidente Diretor em recebê-los desta Câmara.

Em relação à presente prestação de contas, no mesmo sentido é a análise.

De acordo com o artigo 4º, da LC nº 649/17, a CODESAN deve prestar contas à Prefeitura e à Câmara Municipal, indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da referida subvenção.

Em atenção aos apontamentos do Agente Contábil e Financeiro, requeiro de Vossa Excelência que se oficie à CODESAN requisitando os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

- 01 - Balancete Financeiro analítico de receitas e despesas – devidamente assinado pelo contador ou pelo representante legal da entidade ou empresa;
- 02 - Cópia da Nota de Empenho emitido com a respectiva Ordem de Pagamento realizado pela Prefeitura Municipal a favor da CODESAN;
- 03 - Guias de recolhimento de impostos retidos na fonte relativos aos serviços contratados: ISSQN, IRRF, INSS, COFINS, PIS, Parcelamentos junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou da Receita Federal (apresentar originais e cópias para autenticação).
- 04 - Cópias dos cheques emitidos ou comprovantes de pagamentos, acompanhando o respectivo documento da despesa.
- 05 - Extrato de movimentação da conta bancária, espelhando toda a aplicação do recurso, ou seja, identificando os comprovantes de pagamentos das referidas despesas;
- 06 - Certidão de execução do objeto (emitido pelos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, atestando que a verba foi utilizada conforme previsto na Lei Específica).
- 07 - Cópia do Protocolo da Prestação de Contas junto a Prefeitura Municipal.
- 08 - Cópia da Ata ou Certidão ou Declaração Negativa, de que a prestação de contas foi apresentada e analisada pelos membros do Conselho Fiscal, de que as despesas estão de acordo com Lei Complementar nº 649/2017;
- 09 - Identificação de todos os documentos que foram pagos com recursos da subvenção econômica, ou de acordo com Lei Complementar nº. 649/2017, e atestados que conferem com os originais.

Outrossim, oficie-se à Prefeitura com cópia dos ofícios enviados à CODESAN e também requisitando cópia do parecer emitido pelo Poder Executivo acerca da prestação de contas desta empresa de economia mista em relação à referida subvenção, em atendimento ao artigo 4º da Lei Complementar nº 649/2017.

Com as respostas, dê-se nova vista ao Agente Contábil e Financeiro e, após, à Procuradoria.

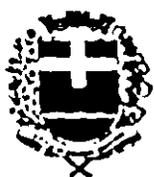
Por fim, reforço que a função do instituto da prestação de contas parte da obrigação social e pública de prestar informações sobre algo pelo qual é responsável (atribuição/dever). Esse conceito é base da transparência e do controle social, além de indicativo de como tem se respondido às demandas da sociedade. É um instrumento necessário à transparência das ações do poder público e à responsabilidade dos agentes políticos e administradores públicos pelos seus atos.

A consideração superior.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de dezembro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR nº 613, de 13 de janeiro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção financeira mensal à CODESAN - Companhia de Desenvolvimento Santacruzense durante o ano de 2017

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção financeira mensal à CODESAN - Companhia de Desenvolvimento Santacruzense, empresa de economia mista da administração indireta da qual o Município é acionista majoritário.

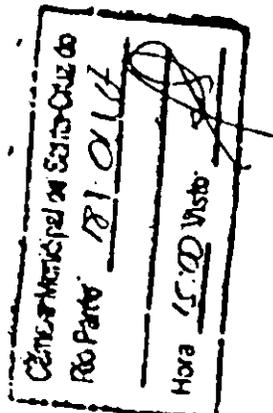
Art. 2º. A subvenção de que trata esta lei está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública), e da Lei Complementar nº 3.003, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 3º. O valor total da subvenção será de até R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), o qual será repassado através de 12 (doze) parcelas de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) cada uma, no período de janeiro a dezembro de 2017, devendo ser aplicado no pagamento de parcelamentos e de recolhimentos de débitos tributários, fiscais, previdenciários e fundiários vencidos e vincendos.

§ 1º. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

§ 2º. O valor mensal indicado no *caput* poderá ser repassado total ou parcialmente, dentro de cada mês, de acordo com as disponibilidades financeiras do Poder Executivo e os valores a serem quitados pela CODESAN dentro de cada período.

§ 3º. Se o Poder Executivo não dispuser de recursos suficientes para efetuar o repasse total do valor mensal previsto, poderá acrescentar ao mês subsequente a quantia parcial que não foi repassada no mês anterior.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 4º. Se o valor repassado num mês não for utilizado na sua totalidade, poderá ser o saldo acrescido à parcela relativa ao mês subsequente, de forma cumulativa, observado ao final do exercício o valor total previsto no *caput*.

Art. 4º. Em até trinta dias após os repasses mensais indicados no art. 3º, a CODESAN deverá efetuar prestação de contas ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, indicando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta lei complementar.

§ 1º. A falta de prestação de contas ou sua rejeição por parte do Poder Executivo obrigará a CODESAN à restituição dos valores utilizados.

§ 2º. Se o valor total da subvenção, previsto no *caput* do art. 3º, não for utilizado na sua totalidade, o remanescente deverá ser restituído ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações do orçamento vigente, suplementadas se for necessário:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração

02.02.01 – Administração

04.155.0102.1.040 – Concessão de subvenção econômica à CODESAN

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 13 de janeiro de 2017.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR nº 649, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção financeira à CODESAN – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção financeira à CODESAN – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense, empresa de economia mista da administração indireta da qual o Município é acionista majoritário.

Art. 2º. A subvenção de que trata esta Lei Complementar está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública), da Lei nº 3.101, de 02 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 3º. O valor total da subvenção será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devendo ser aplicado no pagamento de tributos da Empresa.

Parágrafo Único - O valor será repassado de uma só vez, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e os valores a serem quitados pela CODESAN dentro de cada período.

Art. 4º. Em até sessenta dias após o repasse indicado no art. 3º, a CODESAN deverá efetuar prestação de contas ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo Único - A falta de prestação de contas ou sua rejeição por parte do Poder Executivo obrigará a CODESAN à restituição dos valores utilizados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações do orçamento vigente, suplementadas se for necessário:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração

02.02.01 – Administração

32

3.3.60.45.00 – Subvenção Econômica

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 07 de dezembro de 2017.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 06/2018

PROPONHO ao plenário, na forma regimental, a aprovação da presente MOÇÃO DE APLAUSO a ser encaminhada ao ACERVO MILITAR MÓVEL DE BAURU, pela magnífica Exposição de peças e objetos que contam a história da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do glorioso Exército Brasileiro realizada na Câmara Municipal, com ao objetivo de preservar feitos de nossos heróis e expor relíquias, uniformes, insígnias, medalhas, fotos, livros e documentos. Essa mostra tem por finalidade a orientação pedagógica dos nossos estudantes, ensejando maior divulgação do evento e proporcionando maior conhecimento dos profissionais da época, inclusive, exibindo as mudanças de fardamento e armazenamento utilizados no decorrer dos anos. O acervo foi organizado pelo santa-cruzeiro Paulo Sérgio de Andrade e por Jorge Sebastião dos Santos, Presidente do Museu Histórico Militar de Bauru. Centenas de alunos que estudam nas escolas municipais e estaduais da rede pública e particular de nossa cidade, estiveram em visita à Exposição. Oficie-se aos organizadores da mostra e ao Acervo Militar Móvel de Bauru com os cumprimentos deste Legislativo, em homenagem aos responsáveis pela iniciativa, que desde o ano de 2015 percorre nossos Municípios.

Sala das Sessões, 12 de março de 2018.

Cristiano de Miranda

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APOIO Nº 07/2018

PROPONHO ao plenário, na forma regimental, a aprovação de Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 287/2017, de autoria do Deputado Ricardo Madalena, que dispõe sobre a criação de programa estadual de expansão, recuperação e conservação das estradas vicinais – SOS Vicinais – do Estado de São Paulo, assunto da maior relevância para os Municípios a quem incumbe, com recursos próprios, manter suas estradas de rodagem de natureza vicinal. Oficie-se nesse sentido ao ilustre proponente da medida, com cópia ao Governador do Estado de São Paulo e ao Presidente da UMMES.

Sala das Sessões, 07 de março de 2018.


Marco Antonio Valentieri - Vereador
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

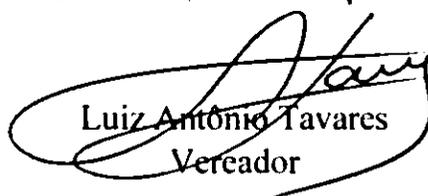
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 08/2018

PROponho AO PLENÁRIO, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Congratulações a todas as mulheres do nosso município pelo Dia Internacional da Mulher, celebrado no dia 08 de março de 2018. Data que celebra a sua importância, suas lutas, sonhos e conquistas. A ampliação dos papéis da mulher e seus destaques têm refletido em mudanças na forma de vivência da humanidade, sendo um dos assuntos que mais geram discussões na atualidade. Essa reflexão ressurgiu na passagem desse dia, quando há um convite para que a mulher reflita sobre suas conquistas e o que pode ser concretizado de melhor para o gênero no presente e no futuro. Esta data referencia principalmente a participação da mulher e sua dinâmica dentro da história, dando ênfase ainda a longa caminhada da categoria na busca pelo reconhecimento de seus valores. Já não se discute mais apenas a sua atribuição de mãe, esposa e dona de casa, mas a sua conciliação em frente à outras funções. Desta forma, através da presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES, parablenizo todas as mulheres santa-cruzenses em reconhecimento, admiração e respeito pelo seu dia, com os cumprimentos deste Legislativo por significativa data.

Sala das Sessões, 14 de março de 2018.


Luiz Antônio Tavares
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

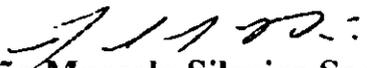
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 29 /2018

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de colocação de pedras na Rua João Andreoli, na parte que não é asfaltada, fato este que já foi feito anteriormente, porém com o tempo se deteriorou e com isso gera muita poeira para os moradores vizinhos.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, por tratar-se de reclamação dos moradores daquele local.

Sala das sessões, 05 de março de 2018.


João Marcelo Silveira Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

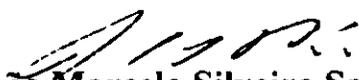
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 30 /2018

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para a colocação de uma lombada na Rua João Marsola, nas proximidades do cruzamento com a Rua Bernardino Araujo de Souza, na Chácara Peixe.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, tendo em vista o abuso de velocidade naquela via, causando risco de acidentes, além de tratar-se de reclamação dos moradores daquele local.

Sala das sessões, 05 de março de 2018.


João Marcelo Silveira Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

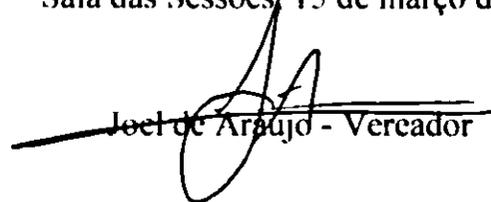
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 31/2018

INDICO ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estudos visando providências no sentido de que seja resolvido o problema de escoamento de águas pluviais que descem do Bairro Jardim Califórnia, cujas águas estão causando erosão e assoreamento no local, prejudicando os imóveis daquela região. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores do bairro que solicitam medidas eficazes a fim de evitar consequências de maior monta.

Sala das Sessões/ 15 de março de 2018.


Joel de Araújo - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 32/2018.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se promover a execução de construção de calçada, na praça localizada próximo ao Tiro de Guerra, no bairro São José, que é margeada pelas ruas Júlio de Castilho e General Gurjão.

Tal medida se faz necessária, visto que na praça Sete de Setembro que fica ao lado dessa praça, foram realizadas obras nesse sentido, mas não estendendo tal melhoria para a referida área verde.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 19 de março de 2018.

Murilo Costa Salá
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 33/2018.

INDICO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido para que sejam instaladas válvulas de descarga para mictórios com acionamento por sensores nos banheiros dos prédios públicos que a população têm acesso, tais como o banheiro da rodoviária, do parquinho infantil "Levado da Breca", das Unidades de Saúde, etc.

Justifica-se tal pedido, visto que em algum locais, inclusive noticiado pela imprensa, há suspeita de desperdício de água, e conseqüentemente, de dinheiro público.

Trata-se de Indicação apresentado por Vereador no exercício do mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 19 de março de 2018.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 34/2017

INDICAMOS ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, reiterar os termos da Indicação nº 77/17, no mesmo sentido, a respeito da construção de calçadas em ambos os lados da Rua Benedito Singulani, na ligação da Nagib Queiroz com o Parque das Nações, bem como a instalação de guarnições sobre o Ribeirão, assim como foi feito no Pantanal, a pedido dos moradores.

Sala das Sessões, 06 de março de 2018.

Cristiano de Miranda
Vereador

Marco Antônio Valantieri
Presidente da Câmara

Paulo Edson Pinhata
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

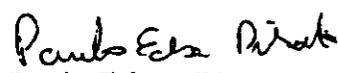
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

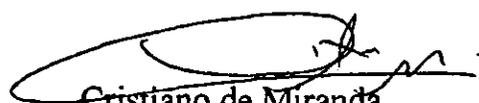
INDICAÇÃO Nº 22/2017

INDICAMOS ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a construção de calçadas em ambos os lados da Rua Benedito Singulani, na ligação da Nagib Queiroz com o Parque das Nações, bem como a instalação de guarnições sobre o Ribeirão, assim como foi feito no Pantanal, deixando o local mais bonito e seguro a pedido dos moradores que se utilizam diariamente daquela via. Segue, em anexo, fotos do local e da ponte do Pantanal.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017.


Paulo Edson Pinhata
Vereador


Marco Antonio Valantieri
Presidente da Câmara


Cristiano de Miranda
Vereador

ENVIE-SE
SALA VINTE DE JANEIRO
05 / 06 / 2017
 PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 35/2018

INDICAMOS ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras a construção de calçada entorno do Clube Recreativo Eldorado, que compreende as ruas Joaquim Bressani Negrão e Rua Antônio Pelógia, ambas localizadas no Residencial Eldorado. Esta Indicação é apresentada por Vereadores em atenção às reivindicações dos moradores e usuários daquelas vias públicas.

Sala das Sessões, 16 de março de 2018.



Cristiano de Miranda

Vereador



Marco Antônio Valantieri

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 36 / 2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, que providencie o serviço de tapa-buracos no bairro Jardim Ipê, especificamente na Rua Domingos Scucuglia, defronte ao nº 135, (foto em anexo) a pedido dos moradores que reclamam de um grande buraco no asfalto que há tempos surgiu naquela via pública.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018.



Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 67/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 30, de 06 de março de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro e excesso de arrecadação, está devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para aquisição de equipamentos permanentes relacionado à prática desportiva, no valor de R\$ 248.750,00 (nova rubrica 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 9 de março de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 30/2018

PARECER

Elaborado pela administração municipal este projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$248.750,00 para aquisição de equipamentos permanentes objetivando a execução de ações relativas ao esporte e grandes eventos dessa área, em cumprimento a contrato de repasse firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município, com verbas do orçamento sendo R\$5.000,00 por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e R\$243.750,00 utilizando excesso de arrecadação decorrente de contrato de repasse, conforme demonstrativos em anexo. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara favorável. Exaramos parecer desta comissão, quanto à legalidade e redação da matéria, também favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de março de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 30/2018

PARECER

O artigo 2º do projeto indica os meios que responderão pela cobertura da despesa. Parecer favorável desta comissão, em relação à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de fevereiro de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de Março de 2018.

Ofício nº 57/2018.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 248.750,00 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) para execução do Contrato de Repasse nº. 831407/2016/ME/ Caixa, celebrado pela União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando a execução de ações relativas ao esporte e a grandes eventos esportivos.

Justifico a proposição para a aquisição de equipamentos permanentes, com o intuito de fomentar ainda mais as práticas esportivas no Município.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


OTACÍLIO BARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 30, DE 06 DE março DE 2018.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 248.750,00"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1, incisos I e II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 248.750,00 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) para aquisição de equipamentos em cumprimentos ao do Contrato Repasse nº. 831407/2016/ME/CAIXA na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.06.00 – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

02.06.04 – Esporte e Lazer

27.812.0012.1.027

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente (5 – Federal) R\$ 243.750,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente (1 – Tesouro) R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 248.750,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 248.750,00 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), serão provenientes R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) de excesso de arrecadação, referente ao Contrato Repasse nº. 831407/2016/ME/CAIXA.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Os recursos porventura remanescente do presente crédito adicional especial poderão ser utilizados no exercício seguintes.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2018.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 68/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 31, de 06 de março de 2018.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3146/2017), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 9 de março de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 31/2018

PARECER

De autoria do Executivo, este projeto de lei dispõe sobre inclusão de anexos no PPA (Plano Plurianual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) a respeito de ações relativas ao esporte e grandes eventos dessa área no Município. Parecer favorável desta Comissão, quanto à legalidade e redação da matéria. Há pareceres prévios também favoráveis da Procuradoria Jurídica e da Consultoria Contábil e Financeira deste Legislativo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de março de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 31/2018

PARECER

Nada a opor em relação à matéria. Emitimos parecer desta Comissão, favorável à inclusão de documentos prevista neste projeto de lei, acompanhando os pareceres técnicos anexados na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de março de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de Março de 2018.

Ofício nº 58/2018.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.146/2017 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, para execução do Contrato de Repasse nº. 831407/2016/ME/ Caixa, celebrado pela União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando a execução de ações relativas ao esporte e a grandes eventos esportivos.

Justifico a proposição para a aquisição de equipamentos permanentes, com o intuito de fomentar ainda mais as práticas esportivas no Município.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador **MARCO ANTÔNIO VALANTIERI**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 31, DE 06 DE março DE 2018.

"Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.146/2017 - Diretrizes Orçamentárias 2018"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.146/2017 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, respectivamente, para execução do Contrato de Repasse nº. 831407/2016/ME/ Caixa, celebrado pela União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando a execução de ações relativas ao esporte e grandes eventos esportivos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo _____ de _____ de 2018.

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Situação INICIAL				
Programa CULTURA, ESPORTES E LAZER				
Código do Programa 0012				
Unidade Responsável SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER				
Código da Unidade 02.06.00				
<p>Objetivo Facilitar o acesso da comunidade a prática esportiva, possibilitando assim que a comunidade participe de atividades recreativas e esportivas, promovendo desta forma a integração das pessoas envolvidas. Manter a Secretaria da Cultura estruturada e equipada para atender as necessidades da Cultura Municipal, promovendo ações que tragam benefícios a cidade.</p>				
<p>Justificativa Nosso município está carente de lugares adequadas a prática das mais variadas modalidades esportivas, desde um local adequado para caminhada até um local para eventos esportivos e atendimento aos munícipes. A cultura e o lazer podem trazer, de forma concreta, mais desenvolvimento a toda nossa população.</p>				
METAS				
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRA EXTERNA POLIESPORTIVA NO GINÁSIO DE ESPORTES	UN	0,00	1,00	
MANUTENÇÃO DA SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	MANUT	1,00	1,00	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	MANUT	1,00	1,00	
SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA A CULTURA	MANUT	1,00	1,00	
MANUTENÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO	MANUT	1,00	1,00	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO CONV. FEDERAL	%	0,00	100,00	
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
Indicadores	2018	2019	2020	2021
CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRA EXTERNA POLIESPORTIVA NO GINÁSIO DE ESPORTES	1,00	1,00	1,00	1,00
MANUTENÇÃO DA SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1,00	1,00	1,00	1,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	1,00	1,00	1,00	1,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA A CULTURA	1,00	1,00	1,00	1,00
MANUTENÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO	1,00	1,00	1,00	1,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO CONV. FEDERAL	100,00	0,00	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$	14.075.429,11			
Justificativas das Modificações				



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Gemmap®
GA100702
Pag: 1 / 1

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA
COM SUAS RESPECTIVAS FONTES DE RECURSOS

Situação INICIAL				
Programa CULTURA, ESPORTES E LAZER				
Código do Programa 0012				
Unidade Executora ESPORTES E LAZER				
Código da Unidade 02.06.04				
AÇÃO: PROJETO				
Código	Nome	Situação		
1.027	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONV. FEDERAL	INICIAL		
Código da Função	27.000 DESPORTO E LAZER			
Código da Sub-Função	27.812 DESPORTO COMUNITÁRIO			
META FÍSICA				
Quantidade Total		Unidade de Medida		
100,00		PERCENTUAL		
META POR EXERCÍCIO				
2018	2019	2020	2021	META PPA
100,00	0,00	0,00	0,00	100,00

FONTES DE RECURSOS POR CATEGORIA ECONÔMICA DESTA AÇÃO PARA O QUADRIÊNIO					
CUSTO FINANCEIRO PARA O QUADRIÊNIO, R\$					248.750,00
FONTES	CAT. ECON.	2018	2019	2020	2021
TESOURO	Corrente R\$				
	Capital R\$	5.000,00			
CONV. ESTADUAL	Corrente R\$				
	Capital R\$				
FDO ESPECIAL	Corrente R\$				
	Capital R\$				
ADM. INDIRETA	Corrente R\$				
	Capital R\$				
CONV. FEDERAL	Corrente R\$				
	Capital R\$	243.750,00			
OUTROS	Corrente R\$				
	Capital R\$				
OP. CRÉDITO	Corrente R\$				
	Capital R\$				
Totais:		248.750,00	0,00	0,00	0,00

Justificativa das Modificações:

TOTAL DO PROGRAMA				
248.750,00				248.750,00
TOTAL GERAL				
248.750,00				248.750,00



DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Lei nº 3.146 de 02/08/2017

Situação INICIAL		Exercício: 2018	
Programa CULTURA, ESPORTES E LAZER			
Código do Programa 0012			
Unidade Responsável SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER			
Código da Unidade 02.06.00			
<p>Objetivo Facilitar o acesso da comunidade a prática esportiva, possibilitando assim que a comunidade participe de atividades recreativas e esportivas, promovendo desta forma a integração das pessoas envolvidas. Manter a Secretaria da Cultura estruturada e equipada para atender as necessidades da Cultura Municipal, promovendo ações que tragam benefícios a cidade.</p>			
<p>Justificativa Nosso município está carente de lugares adequadas a prática das mais variadas modalidades esportivas, desde um local adequado para caminhada até um local para eventos esportivos e atendimento aos munícipes. A cultura e o lazer podem trazer, de forma concreta, mais desenvolvimento a toda nossa população.</p>			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO CONV. FEDERAL	%	0,00	100,00
CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRA EXTERNA POLIESPORTIVA NO GINÁSIO DE ESPORTES	UN	0,00	1,00
MANUTENÇÃO DA SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	MANUT	1,00	1,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	MANUT	1,00	1,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA A CULTURA	MANUT	1,00	1,00
MANUTENÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO	MANUT	1,00	1,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		3.534.594,11	
Justificativas das Modificações			



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
 ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2018

Gemmap®
 GA101102
 Pag: 1 / 1

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei nº 3.146 de 02/08/2017

Situação INICIAL		Exercício: 2018	
Programa CULTURA, ESPORTES E LAZER			
Código do Programa 0012			
Unidade Executora ESPORTES E LAZER			
Código da Unidade 02.06.04			
PROJETO: 1.027 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS CONV. FEDERAL			
Código da Função 27.000 DESPORTO E LAZER			
Código da Sub-Função 27.812 DESPORTO COMUNITARIO			INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
100		PERCENTUAL	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		248.750,00	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		3.534.594,11	
TOTAL GERAL PARA O EXERCÍCIO:		3.534.594,11	





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 69/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 32, de 08 de março de 2018.

Dispõe sobre o programa Adote Uma Praça no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto está maculado pelo vício de iniciativa, ante a ingerência de poderes. A questão em apreço configura ato típico do Poder Executivo, por realizar disposição regulamentar sobre atos de gestão administrativa referente a praças, parques e jardins.

No âmbito local, observa com a síntese dos doutos, HELY LOPES MEIRELLES:

“Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos e convém se repita que o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie: a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Dá não ser permitido à Câmara intervir direta ou concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, matérias da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.” (grifei “Direito Municipal Brasileiro” 2013 17ª ed. Ed. Malheiros Cap. XI 1.2. p. 631).

Em virtude dessa separação de poderes e das atribuições próprias, a Constituição do Estado de São Paulo estabeleceu em seu artigo 5º, “caput”, repetindo, dentro da respectiva esfera, o artigo 2º da CF/88, que “São poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando, ou "autorizando o Poder Executivo a criar", pratica verdadeiros atos de administração, violando a harmonia e a independência que devem existir entre os poderes estatais.

O presente Projeto trata de atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas. Portanto, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração. Não se trata, evidentemente, de atividades sujeita a disciplina legislativa. Logo, o Poder Legislativo não pode através de lei ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre invadindo área privativa do Poder Executivo.

Assim, s.m.j., por tratar-se de matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo, o presente projeto está maculado pelo vício de iniciativa.

À Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de março de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 32, de 08 de março de 2018.

PARECER

Nosso parecer é favorável ao projeto, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de março de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 32/2018

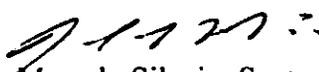
PARECER

Na justificativa do projeto, seu autor põe em relevo o fato de que a matéria em exame não gera ônus ao erário municipal, mas, ao contrário, ajudará o Município a economizar eventuais gastos, como prevê o artigo 4º em seus incisos I, II e III. Ao Relator desta Comissão para seu parecer, ouvindo-se seus demais membros a respeito do assunto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de março de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

(De autoria dos Vereadores João Marcelo Silveira Santos e Murilo Costa Sala).

“Autoriza o Poder Executivo a conceder, por adoção, a administração de locais indicados, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o PREFEITO sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por intermédio de adoção, a administração de praças, parques e jardins a empresas privadas, entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, estabelecidas no Município, para fins de manutenção, conservação e melhoria dos equipamentos de lazer e cultura.

Artigo 2º - Para efeitos dessa Lei são consideradas áreas de adoção:

- I – parques naturais ou bosques;
- II – parques infantis;
- III – academias populares;
- IV – rotatórias;
- V – canteiros;
- VI – jardins;
- VII – praças;
- VIII – áreas de ginástica e lazer.

Parágrafo único – As áreas de adoção poderão ser destinadas para urbanização; implantação de áreas de esporte e lazer; conservação e manutenção da área adotada; realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer; e medidas de proteção e segurança.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - A empresa, entidade ou órgão da Administração interessado deverá conveniar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme modelo em anexo, a fim de obter a administração do local, previsto nos artigos 1º e 2º, ficando responsável pelos encargos daí decorrentes.

Artigo 4º - São as seguintes as modalidades de adoção, para fins de aplicação da presente Lei.

I - adoção com responsabilidade total - responsabilizando-se o adotante pela integral manutenção da área e seus equipamentos, inclusive com fornecimento de mão de obra;

II - adoção com responsabilidade parcial - a Prefeitura Municipal efetuará a aquisição do material e a prestação de serviços de mão-de-obra, ficando o adotante com o ônus de reembolsar o total das despesas; e

III - adoção através do patrocínio de melhorias - o adotante assume ônus com os custos de introdução de melhorias, como equipamentos, iluminação, piso etc.

Artigo 5º - As benfeitorias realizadas pelo adotante não poderão alterar a natureza de uso e gozo do bem público, nem gerar qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo mesmo.

Artigo 6º - Como compensação à adoção, será concedida ao adotante permissão para colocação de placas de publicidade na área adotada, em quantidade e dimensão a serem determinadas após levantamento efetuado pela Secretaria de Meio Ambiente, considerando-se também os custos efetuados pelo adotante por Decreto.

Artigo 7º - Cada entidade interessada poderá adotar mais de uma área, parte de uma área ou consorciar-se com outra entidade na adoção de uma área.

Artigo 8º - O processo para adoção de área, em qualquer modalidade, será iniciado por requerimento dirigido à Secretaria de Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 9º - Na eventualidade de se apresentarem dois ou mais interessados pela adoção de uma mesma área, a escolha do adotante será feita através dos seguintes critérios de prioridade:

I - o interessado que se propuser à modalidade mais completa de ação;

II - o interessado que melhor atender aos objetivos gerais da administração;

III - o interessado que manifestou primeiro sua intenção de adotar a área.

Artigo 10º - Toda alteração ou melhoria para a área adotada deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria de Meio Ambiente, a quem competirá, também, a permanente fiscalização das áreas adotadas.

Artigo 11º - Implicará na revogação da adoção e cancelamento do convênio firmado, sem notificação prévia, bem como a retirada de toda a publicidade do adotante, o desrespeito às normas da presente Lei e do próprio convênio.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de março de 2018.

JOÃO MARCELO S. SANTOS
Vereador


MURILO COSTA SALA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto não gera ônus ao erário municipal, pelo contrário, ajudará o município a economizar com manutenção.

Além do mais, tal Lei ajudará a embelezar mais a nossa cidade e dar cultura e lazer a população.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 71/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 33, de 08 de março de 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas LED quando da implantação de novos loteamentos no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto obriga as loteadoras a utilizar lâmpadas de diodo emissor de luz nos novos loteamentos. A norma traça as regras gerais de sua incidência, sem que tenha feito qualquer determinação específica aos órgãos da Administração Municipal.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de março de 2018.

JÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 33, de 08 de março de 2018.

PARECER

Nosso parecer é favorável ao projeto, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de março de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de Lei nº 33, de 08 de março de 2018.

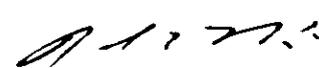
PARECER

Nada a opor em relação à matéria. Parecer favorável em relação à sua oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo. 15 de março de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 08 DE MARÇO DE 2018

(De autoria do Vereador Edvaldo Donizeti de Godoy)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) quando da implantação de novos loteamentos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo - SP".

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 34, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, a obrigatoriedade da utilização das lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) nos equipamentos de iluminação pública, quando da implantação de novos loteamentos no Município.

Artigo 2º - Os materiais utilizados na implantação de novos loteamentos deverão estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO.

Parágrafo único - Os projetos de iluminação pública para aprovação dos novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de março de 2018.


Edvaldo Donizeti de Godoy
Vereador

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade do uso de iluminação de LED visa à economia de energia para os cofres públicos. O diodo emissor de luz, também conhecido por LED (do inglês - Light Emitting Diode), proporciona economia de 40% em relação à lâmpada fluorescente - com relação à lâmpada incandescente, a economia chega a 88%. Além disso, as luzes de LED reduzem danos ecológicos, tem maior vida útil, mais eficiência, resistência a impactos e vibrações. Logo, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo estará ganhando tanto financeiramente quanto ecologicamente com a instalação de lâmpadas LED.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 74/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 34, de 13 de março de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 338.000,00, para suplementação da rubrica destinada à compra de computadores. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotações.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 34/18

PARECER

Da lavra do Executivo, este projeto autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$338.000,00 em favor das rubricas do orçamento para a compra de computadores a serem substituídos nas escolas cujas máquinas estão obsoletas, e, ainda, para a reforma da EMEI Mércia Scucuglia Saleme e CEIM Antônio Manfrin, com recursos provindos de emenda parlamentar conforme documentos comprobatórios. Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta casa legislativa. Nosso parecer é pela legalidade da matéria, sem restrições quanto à sua redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 34/18

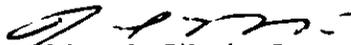
PARECER

O artigo 2º do projeto indica os recursos que cobrirão a despesa, sendo R\$100.000,00 por conta do excesso de arrecadação oriundo de Emenda Parlamentar e R\$238.000,00 decorrentes de anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no artigo 2º. Nosso parecer é favorável, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de março de 2018.

Ofício nº. 63/2018
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 338.000,00** (trezentos e trinta e oito mil reais).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação das rubricas do orçamento para a compra de computadores a serem substituídos nas escolas, cujas máquinas já se encontram obsoletas e ainda para a reforma da EMEI Mércia Scucuglia Saleme e CEIM Antonio Manfrin, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar, conforme documentos comprobatórios anexados.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo Senhor
MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 13 DE maio

DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 338.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso II e III da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais), nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

12.361.0011.2.033

215

4.4.90.52.00 – Equip e Material Permanente – Fonte 05 QESE

R\$ 148.000,00

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

12.365.0011.2.036

242

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 05 QESE

R\$ 22.000,00

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

12.365.0011.2.036

244

4.4.90.52.00 – Equip e Material Permanente – Fonte 05 QESE

R\$ 45.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 FAX: 3332-4000 CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

12.365.0011.2.084

255

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 05 QESE

RS 78.000,00

12.365.0011.2.084

257

4.4.90.52.00 – Equip e Material Permanente – Fonte 05 QESE

RS 45.000,00

TOTAL RS 338.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais), serão provenientes no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de excesso de arrecadação oriundo de Emenda Parlamentar, conforme Termos de Compromisso PAR nº 103944 e nº106321 do Ministério da Educação e o valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais) correrá por conta de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

12.361.0011.2.033

205

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 Tesouro

RS 145.000,00

211

3.3.90.39.00 – Outros Serv Terceiros – Pes Jurídica – Fonte 05 QESE

RS 93.000,00

TOTAL RS 238.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de _____ de 2018.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de Março de 2018.

Ofício n.º 78 /2018

Objeto: **MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Através do presente tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 850.000,00”.

Atentamos que, o Projeto de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) será suplementado na Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, para Melhorias na pavimentação de diversas vias do Município, com recapeamento asfáltico CBUQ, a fim de proporcionar melhorias no trânsito para o bem estar e segurança dos munícipes.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do artigo 138 e inciso V do Artigo 139 do Regimento Interno dessa digna Casa, por tratar-se de matéria de interesse público.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Exmo. Senhor
MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 39, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 850.000,00.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
02.09.01 – Administração	
15.451.0013.2.044	
378	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02 –	850.000,00
Total.....	850.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar será por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
02.09.01 – Administração	
15.451.0013.2.044	
376	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 –	850.000,00
Total.....	850.000,00

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

06/03/2018 15:15

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
– Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 75/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 35, de 13 de março de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 850.000,00, para suplementação da rubrica destinada à pavimentação de diversas vias do Município. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de anulação parcial de dotação.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2018.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

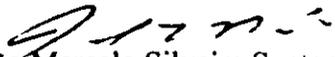
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 35/18

PARECER

Encaminhado pela administração municipal, este projeto autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$850.000,00 para melhorias na pavimentação de diversas vias do Município, com recapeamento asfáltico CBUQ, sem informação de nomes das vias públicas a serem beneficiadas. Parecer favorável prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara. Parecer desta comissão favorável, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 35/18

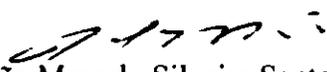
PARECER

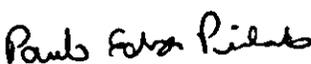
O artigo 2º do projeto indica os meios que responderão pela cobertura das despesas, oriundos de recursos próprios da municipalidade. Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveniência da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 76/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 36, de 13 de março de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 157.248,00, para suplementação da rubrica destinada à contratação de empresa para disposição final dos resíduos sólidos domiciliares. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

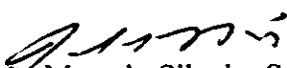
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 36/18

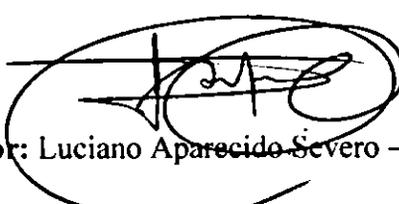
PARECER

Este projeto, de iniciativa do Executivo, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$157.248,00 destinado ao aditamento de contrato administrativo de empresa relativo à disposição final dos resíduos sólidos urbanos (domiciliates) em aterro sanitário devidamente licenciado. Parecer prévio da Procuradoria Jurídica favorável. Parecer desta comissão, a favor da matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 36/18

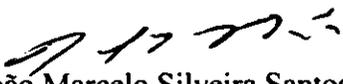
PARECER

Este projeto, elaborado pela administração municipal, dispõe sobre autorização para abrir crédito suplementar adicional no valor de R\$157.248,00 relacionado ao aterro sanitário. O artigo 2º deste projeto indica os recursos que cobrirão a despesa, à conta de superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. Nosso parecer acompanha o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Câmara em favor da regular tramitação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de março de 2018.

Ofício nº. 79/2018

Assunto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 157.248,00”.

Atentamos que, o Projeto de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$157.248,00 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais), visa a atender a necessidade de aditamento ao contrato administrativo, cujo objeto é a contratação de empresa para a Disposição Final dos Resíduos sólidos urbanos (domiciliares) em aterro sanitário devidamente licenciado. Justifica-se essa solicitação, uma vez que, na abertura do processo licitatório havia uma estimativa de descarte de 35 toneladas por dia, porém após o início dos trabalhos e realizando o acompanhamento através de relatório mensal das pesagens, notou-se que a média é de 40,5 toneladas por dia.

Certo de contar com a atenção especial de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente e, na oportunidade renovo os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo. Senhor

MARCO ANTONIO VALANTIERI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 13 ^{de março} DE 2018

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 157.248,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso I da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 157.248,00 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais), para o aditamento no contrato administrativo de contratação de empresa para a Disposição Final dos Resíduos sólidos urbanos (domiciliares) em aterro sanitário devidamente licenciado:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente	
02.13.01 – Administração do Meio Ambiente	
18.541.0017.2.054	
483	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso 1 – Tesouro	157.248,00
Total	157.248,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal







CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 73/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 37, de 13 de março de 2018.

Consolida a estruturação organizacional da
Administração Municipal e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Artigo 158 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na legislação federal.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções

de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e a sociedade de economia mista.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Por meio deste Projeto, o Poder Executivo pretende consolidar, reunir numa só norma, todas aquelas que se referem à estrutura organizacional da Prefeitura, o que já foi feito recentemente em dezembro/2016 e fevereiro/2017.

O Município passará a contar com 13 (treze) Secretarias (cf. art. 6º), uma a mais, em razão da dissociação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer em duas, cujas atribuições vêm descritas do artigo 7º ao artigo 32. Contará com duas Subprefeituras (Sodrélia e Caporanga) e quatro Assessorias (Relações Institucionais, Coordenação Política; Supervisão de Segurança e Medicina do Trabalho e Diretoria Geral de Administração e Gabinete).

Para o cargo de Secretário não será exigido nem nível fundamental incompleto (cf, fls. 18 e 19). Apenas, genericamente, “conhecimentos específicos na área”. Partindo da premissa que as etapas da Educação vão se complementando e aprofundando, por óbvio seria mais indicada uma pessoa com conhecimentos específicos em nível superior a outra com apenas nível fundamental.

Aliás, a própria Prefeitura gasta dinheiro público com transporte de universitários, incentivando a formação e o estudo em nível superior, mas, contraditoriamente, para o alto escalão não vai exigir nem mesmo o ensino fundamental.

Percebe-se que a responsabilidade na nomeação para ocupar tais cargos importantíssimos passa pelo Poder Legislativo, já que por lei pode-se exigir requisitos mais técnicos e relevantes em prol da população e do Município, o que irá refletir em uma prestação de serviço público de maior eficiência e de maior qualidade.

Em relação aos cargos comissionados (fls. 21/27), é dever observar o que o Tribunal de Justiça de São Paulo, recentemente, já decidiu em relação ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, na ADIN nº 2114563-85.2014.8.26.0000:

(...) o cargo em comissão é tido como exceção, na medida em que sua criação deve ser limitada aos casos em seja exigível especial relação de confiança entre o ocupante do cargo e o seu servidor.

Tal requisito não se encontra presente nos cargos criados pelas leis impugnadas, haja vista que apresentam caráter técnico, operacional e burocrático, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior, pois subordinados ao Prefeito Municipal e respectivos Secretários.

Em respeito ao que restou decidido, todos os cargos em comissão (Anexo II) que sejam subordinados ao Prefeito e também aos respectivos Secretários devem ser incluídos no rol do Anexo III, justificando-se apenas aqueles diretamente ligados ao



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

governante (art. 4º, 33 e 35), que são cinco: Subprefeito, Assessor de Relações Institucionais, Assessor de Coordenação Política, Supervisor do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho e Diretor Geral de Administração e Gabinete.

Recomenda-se, ainda, a exigência de cumprimento mínimo de 40 horas semanais, compatível com o regime de dedicação integral próprio de Secretários e ocupantes de cargos em comissão.

Sugere-se a transformação do parágrafo único do artigo 45 em §1º e a inclusão de um novo parágrafo:

Art. 45 -

(...)

§2º. Entende-se por jornada de trabalho livre/carga horária livre o cumprimento mínimo de 40 (quarenta) horas semanais;

No mesmo sentido, a inclusão de parágrafo único no artigo 41, com a mesma redação acima. O Prefeito já sinalizou positivamente para esta mudança no projeto referente à autarquia.

Assim, s.m.j., observadas as ressalvas mencionadas, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

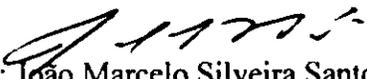
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 37/18

PARECER

Da lavra do Prefeito, este projeto de lei complementar consolida a estruturação organizacional da administração municipal, estabelece competências e atribuições de seus órgãos e dá outras providências. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara com recomendação para transformar o parágrafo único do artigo 45 em § 1º, com inclusão de novo parágrafo. Aguarde-se a manifestação dos nobres vereadores na reunião semanal que antecede a data das sessões, sobre essa proposta. Nada a opor em relação ao texto original, quanto à sua legalidade e redação. A tramitação da matéria fica na dependência da decisão a ser adotada pelas comissões técnicas permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de março de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

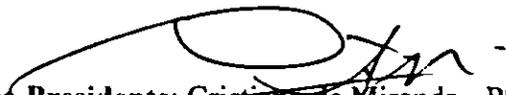
PROJETO: de lei complementar 37/18

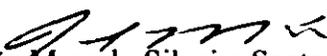
PARECER

Exaramos parecer desta comissão favorável à redação original do projeto, quanto à sua oportunidade e conveniência. A respeito do parecer prévio da Procuradoria Jurídica do Legislativo, aguarde-se o pronunciamento dos nobres vereadores na reunião das comissões permanentes desta edilidade.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de março de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de março de 2018.

Ofício nº 82/2018

ref.:

**MENSAGEM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

PREZADO SENHOR:

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo, o qual tem como objeto o desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e adequação da Lei Complementar nº 617, de 22 de fevereiro de 2017 às alterações realizadas pelas Leis Complementares 617/2017, 627/2017 e 646/2017.

Na prática a fusão das secretarias de cultura e de esporte e lazer não se mostrou viável e assim visando otimizar as políticas públicas de cultura, esporte e lazer solicito a aprovação da presente alteração.

Além do desmembramento da Secretaria Municipal e adequações das Leis Complementares mencionadas informo que não foi realizada qualquer outra alteração.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando-se a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação, ficando remetidos votos de respeito e estima.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 15/03/2018
Paulo H.
Hora: 15:18 Visto: 



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 37, de 14 de maio de 2018

Consolida a estruturação organizacional da Administração Municipal, estabelece competências e atribuições de seus órgãos e dá outras providências

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei complementar consolida a estrutura organizacional e especifica as atribuições e competência dos órgãos integrantes da Administração Municipal direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 2º. A Administração Municipal direta é integrada pelos seguintes órgãos, diretamente vinculados ao Prefeito Municipal:

- I - Gabinete;
- II - secretarias municipais;
- III - subprefeituras;
- IV - assessorias;
- V - Procuradoria Jurídica do Município;
- VI - Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I DO GABINETE

Art. 3º. O Gabinete é o órgão de assessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal, possuindo responsabilidades de coordenação, supervisão, orientação, acompanhamento, assessoramento, controle e execução das ações políticas e administrativas do Poder Executivo Municipal.





- Art. 4º.** Integram o Gabinete:
- I** – a Assessoria de Relações Institucionais;
 - II** – a Assessoria de Coordenação Política;
 - III** – a Supervisão dos Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - IV** – a Diretoria Geral de Administração e Gabinete.

SEÇÃO II
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 5º. Dentro de suas áreas de atuação, as secretarias municipais, cujos titulares são agentes políticos, são órgãos de assessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal, possuindo responsabilidades de execução, coordenação, supervisão, orientação, assessoramento, acompanhamento e controle de serviços, obras e ações político-administrativas e desenvolvimento e implementação das políticas públicas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Dentre outros órgãos estabelecidos em normas específicas, integram as secretarias municipais:

- I** – o Gabinete do Secretário;
- II** – as assessorias;
- III** – os departamentos administrativos, de expediente e técnicos;
- IV** – as seções;
- V** – os conselhos municipais e os fundos municipais instituídos por lei e vinculados a cada pasta de acordo com as respectivas matérias, competências e atribuições.

§ 2º. No exercício de suas atribuições, as secretarias municipais e seus titulares são dotados de autonomia funcional, observadas as diretrizes governamentais e as responsabilidades legais decorrentes da função pública exercida.

§ 3º. O disposto no § 3º do art. 85 da Lei Orgânica do Município somente será aplicado ao Prefeito Municipal se ele, tendo ciência de atos assinados, ordenados ou praticados por secretários municipais, agir com dolo ou culpa, deixando de determinar a sustação imediata do ato e a apuração das responsabilidades cabíveis.

Art. 6º. As secretarias municipais são as seguintes:

- I** – Secretaria Municipal de Administração;
- II** – Secretaria Municipal de Educação;
- III** – Secretaria Municipal de Cultura;
- IV** – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V** – Secretaria Municipal de Finanças;
- VI** – Secretaria Municipal de Saúde;
- VII** – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VIII – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico;

IX – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

X – Secretaria Municipal da Agricultura;

XI – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social;

XII – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

XIII – Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social.

Parágrafo único. Além daquelas competências previstas nesta lei complementar, caberá a cada secretaria a execução e supervisão de tarefas e atribuições correlatas ao desenvolvimento das políticas públicas correspondentes às suas atividades próprias e daquelas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DAS COMPOSIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração é integrada pelos seguintes órgãos e setores:

I – Gabinete do Secretário;

II – Departamento de Recursos Humanos;

III – Almoxarifado Geral;

IV – Arquivo Geral;

V – Protocolo Geral;

VI – administração do Terminal Rodoviário;

VII – Departamento de Frotas.

Parágrafo único. São vinculados à Secretaria Municipal de Administração, devido a mecanismos próprios e determinados de atuação conjunta, os seguintes órgãos, em cooperação com o Estado de São Paulo e a União:

I – Tiro de Guerra;

II – Corpo de Bombeiros;

III – Junta Militar;

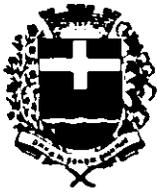
IV – Cartório Eleitoral.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – sistematização, execução e supervisão de registro e controle de atos e documentos oficiais em geral;

II – execução e supervisão de atividades ligadas a protocolo, arquivo e inutilização de papéis e documentos;





- III - coordenação de atividades pertinentes à administração, ao controle e à disciplina geral de recursos humanos, materiais e patrimoniais;
- IV - controle e fiscalização de uso dos próprios municipais;
- V - coordenação e supervisão, no que couber, de atividades administrativas de gerenciamento e funcionamento dos órgãos indicados no art. 7º;

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação é integrada pelos seguintes órgãos e setores:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento Técnico, composto pelos seguintes setores:
 - a) Projetos Educacionais;
 - b) Supervisão de Ensino;
 - c) Orientação Pedagógica.
- III - Departamento de Merenda Escolar;
- IV - Departamento Administrativo, composto pelos seguintes setores:
 - a) Compras;
 - b) Transporte Escolar.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - formulação, coordenação, supervisão e execução das políticas públicas de educação, supervisionando-as nas instituições que compõem sua área de competência;
- II - definição, supervisão e aplicação das diretrizes e estratégias educacionais;
- III - coordenação de atendimento à educação infantil e ao ensino fundamental;
- IV - fixação e execução de metas e estratégias para atendimento a médio e curto prazos da demanda escolar da educação infantil e fundamental;
- V - fomentação, acompanhamento e avaliação de experiências inovadoras na área de educação infantil e ensino fundamental;
- VI - intensificação de ações voltadas à valorização e à atualização pedagógica do profissional de educação infantil e ensino fundamental;
- VII - tratamento isonômico para acesso e permanência de alunos nas instituições de ensino;
- VIII - disponibilização de transporte escolar para os alunos residentes na zona rural.





SEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura é integrada pelos seguintes órgãos e setores:

- I** – Gabinete do Secretário;
- II** – Departamento Administrativo;
- III** – Departamento Técnico;
- VI** – Museu “Ernesto Bertoldi”;
- VII** – Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”;
- VIII** – Estação Cultural;
- IX** – Biblioteca Municipal “Professor Abilio Fontes”;

§ 1º. Os servidores lotados nas extintas Secretarias Adjunta de Esportes e Secretaria Adjunta de Lazer, assim como todas as atividades e atribuições desenvolvidas por elas, ficam incorporados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, instituída por esta lei complementar.

§ 2º. Os cargos de Secretário Adjunto de Esportes e de Secretário Adjunto de Lazer passam a integrar a Secretaria de Esportes e de Lazer e a denominar-se Diretor de Esportes e Diretor de Lazer, executando atribuições específicas em relação aos assuntos e aos encargos sob sua responsabilidade, com atribuições requisitos, referências salariais e cargas horárias constantes do Anexo II desta lei complementar.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I** – execução, promoção, fomento e difusão de atividades artísticas e culturais;
- II** – preservação do patrimônio cultural e histórico municipal;
- III** – execução e fomento de eventos artísticos e culturais populares voltados à preservação da identidade cultural do Município;
- IV** – realização de registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural material e imaterial;
- V** – fomento à produção, à distribuição e ao consumo de bens culturais por meio de ações de incentivo;
- VI** – execução de ações de fortalecimento da identidade e da diversidade culturais do Município.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 13. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é integrada pelos seguintes órgãos e setores:

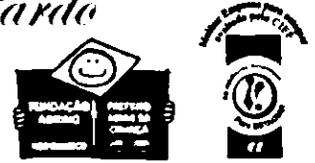
- I** – Gabinete do Secretário;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- II – Departamento Administrativo;
- III – Departamento de Esportes;
- IV – Departamento de Lazer;
- V – campos e quadras municipais;
- VII – Ginásio de Esportes “Aniz Abras”;
- VIII – Centro Poliesportivo “Boanerges D’Ambrósio de Britto”;
- IX – Estádio Municipal “Deputado Leônidas Camarinha”.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- I – promoção, execução e incentivo do desenvolvimento do esporte em geral, do lazer e da recreação, em todas as suas modalidades;
- II – administração de centros comunitários e esportivos municipais;
- III – implementação e organização de eventos esportivos em geral, incluindo-se projetos, programas e atividades esportivas de cunho social;

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Finanças é integrada pelos seguintes órgãos e setores:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Departamento de Contabilidade;
- III – Departamento de Tesouraria;
- IV – Departamento de Lançadoria;
- V – Departamento de Fiscalização Tributária;
- VI – Departamento de Cadastro Imobiliário;
- VII – Departamento de Dívida Ativa.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- I – estabelecimento das políticas públicas econômicas, financeiras e tributárias;
- II – controle, fiscalização e supervisão de registros contábeis e orçamentários;
- III – execução de atividades de recebimento, pagamento e guarda de valores;
- IV – controle, lançamento e arrecadação de tributos, taxas e demais rendas municipais;
- V – fiscalização, supervisão e controle da aplicação da legislação tributária;





VI - realização de cobrança administrativa da dívida ativa, com fornecimento de subsídios à Procuradoria Jurídica do Município para promoção de execuções e cobranças.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde, também regulamentada pelas disposições da Lei Complementar nº 446, de 09 de maio de 2012, é integrada pelos seguintes órgãos e setores:

- I** - Gabinete do Secretário;
- II** - Departamento de Atenção Básica;
- III** - Departamento de Média e Alta Complexidade;
- IV** - Departamento de Vigilância em Saúde;
- V** - Departamento de Regulação do Sistema;
- VI** - Departamento de Avaliação e Controle;
- VII** - Departamento Administrativo, composto pelos seguintes

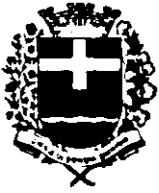
setores:

- a)** Compras;
- b)** Contabilidade;
- c)** Frotas e Transporte;
- d)** Almoxarifado.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I** - elaboração e implementação da política municipal de saúde em consonância com os preceitos de níveis estadual e federal;
- II** - execução de atividades médicas e paramédicas e de ações preventivas em saúde e vigilância sanitária;
- III** - supervisão de ações e assuntos afetos ao Fundo Municipal de Saúde;
- IV** - fornecimento de suporte técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Saúde;
- V** - normatização de serviços de vigilância em saúde de competência municipal, com atuação nas áreas de interesse público em que haja riscos à saúde;
- VI** - desenvolvimento de programas de assistência médica, em conformidade com as normas federais e estaduais;
- VII** - coordenação de órgãos e departamentos que integram a estrutura da pasta, com administração e supervisão dos assuntos e dos serviços de sua competência em geral.





SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras é seguintes órgãos e setores:

- I** - Gabinete do Secretário;
- II** - Departamento Administrativo Geral;
- III** - Departamento de Projetos Urbanos e Obras;
- IV** - Departamento de Engenharia;
- V** - Departamento de Manutenção em Obras e Serviços Gerais.

Art. 20. Compete à da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras:

- I** - planejamento, organização e controle de projetos de desenvolvimento urbano em geral;
- II** - análise e aprovação de projetos de edificação e de uso e ocupação do solo urbano apresentados ao Município;
- III** - promoção do cumprimento das normas do Código de Obras do Município, da Lei de Zoneamento e Parcelamento do Solo, do Código Municipal de Posturas, do Plano Diretor e de outras normas correlatas;
- IV** - execução e controle dos serviços de conservação de logradouros e vias públicas e fiscalização de obras e serviços realizados pela Administração Municipal direta e indireta e por terceiros;
- V** - fiscalização de obras particulares, com observância da legislação;
- VI** - expedição de "habite-se" de novas edificações, após as necessárias vistorias, com encaminhamento aos setores competentes para anotações no Cadastro Imobiliário Municipal;
- VII** - promoção de participação da sociedade civil nas ações para apuração e levantamento de problemas relacionados à habitação da população de baixa renda, propiciando subsídios para adoção das políticas públicas municipais correlatas;
- VIII** - realização de estudos referentes à urbanização de áreas de vulnerabilidade social, em conjunto com as demais pastas que atuem sobre o assunto.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO

Art. 21. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico é integrada pelos seguintes órgãos e setores:

- I** - Gabinete do Secretário;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- II - Departamento Administrativo;
- III - Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;
- IV - Departamento de Vias Urbanas e Iluminação Pública;
- V - Departamento de Tecnologia da Informação;
- VI - Controle Geral de Dados;
- VII - Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki".

Parágrafo único. Também são vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, em virtude dos mecanismos próprios e determinados de atuação conjunta, os seguintes órgãos, através de cooperação com o Estado de São Paulo e a União:

- I - Banco do Povo Paulista;
- II - Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT;
- III - seção do Ministério do Trabalho.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico:

I - planejamento, execução, supervisão, coordenação e avaliação de políticas públicas e ações de promoção do desenvolvimento econômico e turístico do Município;

II - execução de ações destinadas ao fomento de atividades econômicas e sociais nas áreas da indústria, comércio, serviços e turismo;

III - coordenação de ações, projetos e programas de crescimento econômico sustentável destinados à melhoria da qualidade de vida da população;

IV - estimulação de ações referentes ao desenvolvimento de competitividade do mercado local e seu entorno;

V - capacitação e orientação de empreendedores e colaboradores;

VI - apoio à manutenção e à expansão de empresas sediadas no Município e instituição de projetos relativos à implantação de novas empresas;

VII - intermediação de arranjos produtivos entre pequenos e microempresários;

VIII - articulação entre agentes públicos e privados e de entidades do terceiro setor e da sociedade civil nas ações de desenvolvimento socioeconômico;

IX - articulação de projetos de geração de emprego e renda, incluindo capacitação de trabalhadores e jovens;

X - supervisão, coordenação e execução de atividades de instalação e conservação de vias urbanas, logradouros públicos e serviços gerais de iluminação pública;

XI - execução, coordenação, fiscalização e gerenciamento de políticas, atividades e serviços de trânsito em geral, no âmbito de suas atribuições e circunscrição, incluindo-se procedimentos para apuração de infrações;

XII - execução de todas as atividades referentes ao processamento, ao armazenamento e às demais ações relativas às medidas de tecnologia da





informação e ao controle de dados, interna e externamente, notadamente aqueles de caráter pessoal e sigiloso.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 23. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é integrada pelos seguintes órgãos e setores:

- I** - Gabinete do Secretário;
- II** - Departamento Administrativo;
- III** - Departamento Técnico;
- IV** - Departamento de Serviços Gerais;
- V** - Viveiro Municipal;
- VI** - Cemitério Municipal;
- VII** - Velório Municipal.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I** - execução direta e indireta das políticas públicas ambientais;
- II** - coordenação e execução de planos, programas e projetos de preservação e repercussão ambiental, incluindo gestão do plano municipal de gerenciamento de resíduos sólidos e saneamento básico e participação em atividades sobre política de zoneamento e de uso e ocupação do solo;
- III** - expedição de normas, orientações e procedimentos técnicos procedimentos referentes à política ambiental do Município, incluindo manifestações técnicas e exigências sobre licenciamento ambiental sob sua competência;
- IV** - execução e gerenciamento dos registros de controle populacional de animais, incluindo campanhas e programas de castração;
- V** - administração das unidades de conservação e outras áreas protegidas, especialmente mananciais, ecossistemas, flora, fauna, recursos hídricos e outros bens de interesse ecológico, em atenção às normas estaduais e federais;
- VI** - promoção, em conjunto com outros órgãos públicos, do controle sobre utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;
- VII** - proteção do ambiente natural e de combate à poluição ambiental, com atuação na conservação e na manutenção de parques, praças, bosques, jardins, áreas verdes, áreas institucionais e áreas de preservação ambiental, com gerenciamento do plano municipal de arborização urbana;
- VIII** - gerenciamento dos serviços de coleta de resíduos e manutenção de aterros sanitários;
- IX** - administração de atividades e serviços referentes ao Cemitério Municipal e ao Velório Municipal.





SEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 25. A Secretaria Municipal de Agricultura é integrada pelos seguintes órgãos e setores:

- I** - Gabinete do Secretário;
- II** - Departamento Administrativo;
- III** - Departamento Técnico;
- IV** - Departamento de Serviços Agrícolas;
- V** - Recinto de Exposições "José Rosso".

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:

- I** - execução direta e indireta das políticas agrícolas e pecuárias;
- II** - promoção de incentivos ao desenvolvimento de atividades rurais e de fomento à diversificação agropecuária;
- III** - incentivo e apoio à criação de centros distribuidores de produtos agropecuários e de ações de associativismo e cooperação;
- IV** - disponibilização de subsídios para a instalação de agroindústrias;
- V** - incentivo à abertura de canais alternativos de comercialização em benefício de pequenos produtores e dos consumidores;
- VI** - execução das atividades e dos serviços de abertura, conservação, reparação e manutenção de estradas rurais;
- VII** - administração do Recinto de Exposições "José Rosso".

SEÇÃO XI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 27. A Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social é integrada pelos seguintes órgãos e setores:

- I** - Gabinete do Secretário;
- II** - Departamento Administrativo;
- III** - Departamento Técnico;
- IV** - Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;
- V** - Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social:

- I** - elaboração, execução e supervisão dos planos municipais de atendimento às pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade social;





II - promoção das políticas sociais sobre direitos das pessoas atendidas pela pasta, em consonância com as normas federais e estaduais, incluindo implementação e acompanhamento de programas e projetos de desenvolvimento social;

III - promoção e incentivo à realização de cursos profissionalizantes para especialização e melhoria de renda das pessoas atendidas;

IV - desenvolvimento de programas e ações para atendimento a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social;

V - fiscalização, avaliação e coordenação de benefícios sociais concedidos por meio da pasta;

VI - consolidação das políticas públicas de sua área de atuação, em articulação os conselhos municipais vinculados aos assuntos correlatos;

VII - suporte aos conselhos municipais vinculados à pasta, incluindo coordenação dos fundos que lhe são vinculados;

VIII - assessoramento em assuntos, definições e execuções de políticas públicas sob responsabilidade da pasta;

IX - estímulo às ações de conscientização sobre as políticas públicas de inclusão social da pessoa com deficiência;

X - promoção de ações voltadas à eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, atitudinais, tecnológicas, nos transportes, na comunicação e na informação;

XI - formulação da política municipal de inclusão social das pessoas com deficiência, incluindo suporte ao desenvolvimento, à implantação e ao acompanhamento das políticas propostas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD e pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI;

XII - fixação e manutenção de relações e parcerias com órgãos e entidades públicas em geral e demais setores da sociedade civil;

XIII - desenvolvimento de políticas de garantia às pessoas com deficiência dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao lazer, ao turismo, ao transporte, à habitação e à assistência e seguridade social;

XIV - implementação de projetos de capacitação e qualificação profissional das pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade social.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos é integrada pelos seguintes órgãos e setores:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento Jurídico;

III - Departamento de Compras;

IV - Departamento de Fiscalização;

V - Departamento de Patrimônio.





Parágrafo único. É vinculada à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, devido a mecanismos próprios e determinados de atuação conjunta, em cooperação com o Estado de São Paulo, a Fundação Procon-SP – PROCON.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

I – promoção e desenvolvimento de políticas públicas voltadas à eficiência dos assuntos jurídicos municipais;

II – estabelecimento e manutenção de relações com órgãos e entidades da Administração Municipal direta, de outras esferas de governo, de organismos internacionais e dos demais setores da sociedade civil;

III – coordenação dos assuntos administrativos jurídicos do Gabinete e das secretarias municipais;

IV – coordenação, direção e supervisão das atividades de fiscalização de posturas, com observância das normas em geral;

V – execução, pelos órgãos da pasta, de atividades referentes a licitações, compras, administração de patrimônio e fiscalização de posturas.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 31. A Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social é integrada pelos seguintes órgãos e setores:

I – Gabinete do Secretário;

II – Departamento de Imprensa e Publicidade.

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social:

I – execução dos serviços de assessoria de imprensa do Prefeito Municipal, das secretarias municipais e dos demais órgãos do Poder Executivo, incluindo atividades de cerimonial e relações públicas;

II – realização de ações publicitárias para promoção e difusão de ideias e informações públicas de acordo com a legislação aplicável;

III – promoção da transparência na transmissão de informações públicas, com divulgação de programas e manutenção de relacionamento com meios de comunicação, formadores de opinião e público em geral;

IV – coordenação da comunicação interna da Administração Municipal e do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo;

V – definição de padrões e regras para a inserção de conteúdos e gerenciamento de informações no Semanário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, incluindo assessoramento na execução de ações de publicidade de atos oficiais determinados por lei.





CAPÍTULO IV DAS SUBPREFEITURAS

Art. 33. São as seguintes as subprefeituras, nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município:

- I** – Caporanga;
- II** – Sodrélia.

Art. 34. As subprefeituras são órgãos de execução e assessoramento vinculados ao Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

- I** – acompanhamento, controle e execução de ações político-administrativas nas respectivas localidades;
- II** – interlocução e atendimento, em serviços públicos de pequeno vulto, às solicitações dos munícipes, com fornecimento de subsídios e assessoramento ao Prefeito Municipal para a adoção de medidas sobre obras e serviços em cada localidade.

CAPÍTULO V DAS ASSESSORIAS

Art. 35. São as seguintes as assessorias e diretorias diretamente vinculadas ao Prefeito Municipal:

- I** – Assessoria de Relações Institucionais;
- II** – Assessoria de Coordenação Política;
- III** – Supervisão dos Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho;
- IV** – Diretoria Geral de Administração e Gabinete.

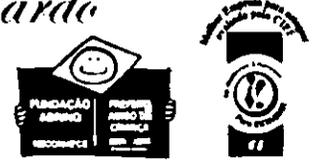
Art. 36. As assessorias e as diretorias executam atividades de assessoramento direto ao Prefeito Municipal relativamente às suas áreas de atuação.

CAPÍTULO VI DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 37. A Procuradoria Jurídica do Município é órgão autônomo vinculado ao Prefeito Municipal, constituída em unidade hierárquica e organizacional com independência funcional para o desempenho de suas atribuições.

Art. 38. A competência, a regulamentação e a composição da Procuradoria Jurídica do Município constam da Lei Complementar nº 322, de 29 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 324, de 26 de março de





2007, nº 473, de 25 de janeiro de 2013, e nº 570, de 26 de agosto de 2015, e pela Lei nº 2.614, de 25 de janeiro de 2013.

CAPÍTULO VII DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 39. A Controladoria Geral do Município é órgão autônomo vinculado ao Prefeito Municipal, constituída em unidade hierárquica e organizacional com independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle interno em todos os órgãos da Administração Municipal direta e indireta.

Art. 40. A competência, a regulamentação e a composição da Controladoria Geral do Município constam da Lei Complementar nº 572, de 16 de setembro de 2015.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. De acordo com as disposições dos Anexos II e III desta lei complementar, ficam respectivamente relacionados os cargos em comissão e as funções de confiança da Administração Municipal direta, com estabelecimento de denominações, vagas, requisitos, referências salariais, cargas horárias e atribuições.

Art. 42. Nos termos dos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal e do inciso V do art. 89 da Lei Orgânica do Município, os cargos em comissão e as funções de confiança previstos nesta lei complementar possuem atribuições de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e demissíveis *ad nutum*, sendo subordinados diretamente ao Prefeito Municipal, com o qual mantêm estreita e especial relação de confiança.

Art. 43. As funções de confiança constantes do Anexo III desta lei complementar serão obrigatoriamente exercidas por servidores concursados.

§ 1º. A quantidade total de cargos em comissão e de funções de confiança, conjuntamente, não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de vagas do quadro geral de servidores municipais.

§ 2º. Fica estabelecido que no mínimo 10% (dez por cento) dos cargos em comissão deverão ser preenchidos por servidores concursados.

Art. 44. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especificamente as Leis Complementares:

I - nº 617, de 22 de fevereiro de 2017;

II - nº 627, de 25 de maio de 2017;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



III – nº 646, de 23 de novembro de 2017.

Art. 45. O valor do subsídio mensal dos secretários municipais será aquele que for estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal para esta categoria de agentes políticos.

Parágrafo único. Os requisitos, os subsídios e a carga horária dos secretários municipais são aqueles constantes do Anexo I desta lei complementar.

Art. 46. Em havendo impedimento temporário de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, por motivo justificado, o Prefeito Municipal poderá indicar substituto provisório, que poderá receber, conforme o caso, o valor da diferença entre sua remuneração e àquela referente ao cargo ou à função exercida em substituição.

Parágrafo único. A substituição e a complementação da remuneração ficarão a critério exclusivo do Prefeito Municipal, subordinadas às disponibilidades financeiras e à presença de oportunidade e conveniência.

Art. 47. Outras atribuições e competências das secretarias municipais e de seus órgãos e setores, das subprefeituras e das assessorias poderão ser fixadas por decreto do Prefeito Municipal, assim como a alocação dentre os órgãos da Administração Municipal direta de ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 48. Integram esta lei complementar os Anexos I, II, III e IV, que tratam, respectivamente, dos secretários municipais, dos cargos em comissão, das funções de confiança e do organograma da Administração Municipal direta.

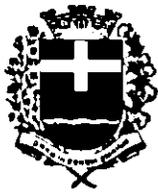
Art. 49. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de março de 2018.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Luciana Maria de Moraes Jancosira
Procuradora Geral do Município
OAB 149.422/SP



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Lei Complementar nº _____, de ____ de _____ de 2018

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
vaga(s)	requisitos	subsídio	carga horária
01	▪ conhecimentos específicos na área	Anexo III da LC nº 622/17	livre
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
vaga(s)	requisitos	subsídio	carga horária
01	▪ conhecimentos específicos na área	Anexo III da LC nº 622/17	livre
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
vaga(s)	requisitos	subsídio	carga horária
01	▪ conhecimentos específicos na área	Anexo III da LC nº 622/17	livre
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA			
vaga(s)	requisitos	subsídio	carga horária
01	▪ conhecimentos específicos na área	Anexo III da LC nº 622/17	livre
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
vaga(s)	requisitos	subsídio	carga horária
01	▪ conhecimentos específicos na área	Anexo III da LC nº 622/17	livre
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
vaga(s)	requisitos	subsídio	carga horária
01	▪ conhecimentos específicos na área	Anexo III da LC nº 622/17	livre
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
vaga(s)	requisitos	subsídio	carga horária
01	▪ conhecimentos específicos na área	Anexo III da LC nº 622/17	livre
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS			
vaga(s)	requisitos	subsídio	carga horária
01	▪ conhecimentos específicos na área	Anexo III da LC nº 622/17	livre
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL			
vaga(s)	requisitos	subsídio	carga horária
01	▪ conhecimentos específicos na área	Anexo III da LC nº 622/17	livre
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
vaga(s)	requisitos	subsídio	carga horária
01	▪ conhecimentos específicos na área	Anexo III da LC nº 622/17	livre
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E			





DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO			
vaga(s)	requisitos	subsídio	carga horária
01	▪ conhecimentos específicos na área	Anexo III da LC nº 622/17	livre
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS			
vaga(s)	requisitos	subsídio	carga horária
01	▪ conhecimentos específicos na área	Anexo III da LC nº 622/17	livre
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE			
vaga(s)	requisitos	subsídio	carga horária
01	▪ conhecimentos específicos na área	Anexo III da LC nº 622/17	livre



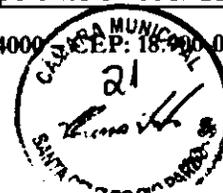


ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

Lei Complementar nº _____, de ____ de _____ de 2018

ASSESSOR DE COORDENAÇÃO POLÍTICA				
vaga(s)	normatização	requisitos	ref. salarial	carga horária
01	LCs nºs 594/16, 610/16 e 617/17	<ul style="list-style-type: none"> nível médio completo conhecimentos específicos na área 	faixa E do Anexo II da LC nº 622/17	livre
atribuições				
<p>assessorar diretamente o Prefeito Municipal na identificação e na captação de recursos para financiamento de projetos e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo; manter interlocuções políticas junto a secretarias estaduais, ministérios e agências de fomento, públicas e privadas, a fim de obter recursos e financiamentos em prol do Município; planejar, mediante assessoramento ao Prefeito Municipal, políticas e projetos destinados a todos os setores da Administração Municipal; assessorar o Prefeito Municipal no planejamento, na angariação e na gestão de recursos; orientar o Chefe do Poder Executivo na elaboração de projetos em conjunto com as secretarias municipais; auxiliar o Prefeito Municipal no acompanhamento dos projetos executados através dos recursos captados e aplicados, prestando-lhe assessoria, aconselhamento e orientação; coordenar a estratégia e a metodologia de planejamento e gestão, acompanhando projetos prioritários do Governo Municipal, desde a captação de recursos até formulação, execução e monitoramento; assessorar o Prefeito Municipal mediante o fornecimento de subsídios informações, análises e sínteses sobre áreas de interesse do Governo Municipal, por iniciativa ou quando solicitado</p>				
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS				
vaga(s)	normatização	requisitos	ref. salarial	carga horária
01	LCs nºs 173/01, 440/11, 553/15, 594/16 610/16 e 617/17	<ul style="list-style-type: none"> nível médio completo conhecimentos específicos na área 	faixa E do Anexo II da LC nº 622/17	livre
atribuições				
<p>assessorar diretamente o Prefeito Municipal na coordenação e na interlocução dos assuntos institucionais envolvendo os interesses dos Poderes Executivo e Legislativo; coordenar as atividades de interesses do Governo Municipal perante lideranças políticas municipais, estaduais e federais e entidades não-governamentais; coordenar atividades políticas de relacionamento entre o Prefeito Municipal e órgãos executivos do Estado (secretarias) e da União (ministérios); planejar, coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades de interesse do Poder Executivo relacionadas à ação parlamentar, ao processo legislativo e à conjuntura política junto ao Poder Legislativo; coordenar e supervisionar as atividades das secretarias municipais com relação à manutenção de relacionamento institucional com órgãos dos demais entes federados; representar o Prefeito Municipal no exercício de atividades de interlocução política perante os parlamentares e autoridades político-administrativas, visando à manutenção de relacionamento político-administrativo e à viabilização das políticas do Governo Municipal no plano legislativo; assessorar o Prefeito Municipal mediante o fornecimento de subsídios informações, análises, sínteses e pareceres sobre áreas de interesse do Governo Municipal perante o Poder Legislativo</p>				



1

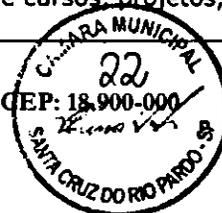


Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



COORDENADOR GERAL DO PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA				
vaga(s)	normatização	requisitos	ref. salarial	carga horária
01	LCs nºs 438/11, 440/11, 553/15, 594/16 610/16 e 617/17	<ul style="list-style-type: none"> nível superior completo em Enfermagem noções de Informática conhecimentos específicos na área 	Anexo IX da LC nº 622/17	livre
atribuições				
<p>assessorar o Prefeito Municipal na gestão do PSF e de suas atividades; fornecer subsídios às decisões político-administrativas do Prefeito Municipal sobre atividades ligadas ao PSF e a seus profissionais; executar ações de garantia aos objetivos do PSF; coordenar atividades de reorientação do modelo de atenção e gestão, com base na promoção e na proteção de ações de saúde familiar; superintender a implantação e desenvolver cursos de introdução da Estratégia de Saúde da Família através dos serviços municipais de saúde; coordenar os processos de territorialização das equipes do PSF, gerindo os processos de diagnóstico nas áreas de abrangência; planejar, monitorar e apoiar as ações de atenção básica; desenvolver projetos de adesão a programas do Ministério da Saúde; supervisionar os trabalhos de agentes comunitários de saúde; desenvolver, disponibilizar e implantar o sistema de informação de atenção básica E-SUS-AB, coordenando os sistemas de informação deste e de outros programas; coordenar a elaboração do PARESP-Plano Regional de Educação Permanente; coordenar ações do Programa Saúde na Escola; gerir e supervisionar projetos e programas ligados à saúde da família, ao atendimento domiciliar, ao PMAQ-Programa de Melhoria do Acesso à Qualidade da Atenção Básica, à Política Nacional de Educação Permanente, ao apoio à dependência química etc.</p>				
DIRETOR DE CULTURA				
vaga(s)	normatização	requisitos	ref. salarial	carga horária
01	LCs nºs 106/97, 440/11, 553/15, 594/16 610/16 e 617/17	<ul style="list-style-type: none"> nível médio completo noções de Informática conhecimentos específicos na área 	faixa D do Anexo II da LC nº 622/17	livre
atribuições				
<p>coordenar as publicações oficiais de interesse pasta; coordenar e supervisionar projetos e programas de dinamização de equipamentos culturais, incluindo-se mídias eletrônicas; organizar e coordenar atividades culturais voltadas à área de Educação e de incentivo a ações culturais no ambiente escolar, visando à integração entre Cultura e Educação; disciplinar e gerenciar a realização e a divulgação de eventos e atividades culturais variadas sob responsabilidade de execução da pasta; supervisionar a execução de programas, projetos, convênios e contratos mantidos pela pasta; manter contatos, acompanhar, agendar e recepcionar artistas e outros profissionais que prestarem serviços à pasta; auxiliar na organização do Conselho Municipal de Política Cultural, do Fórum Municipal de Cultura e do Plano Municipal de Cultura; prestar assessoramento em geral na coordenação de todas as atividades ligadas à pasta</p>				
DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS				
vaga(s)	normatização	requisitos	ref. salarial	carga horária
01	LCs nºs 280/05, 359/08, 440/11, 553/15, 594/16 610/16 e 617/17	<ul style="list-style-type: none"> nível superior em Serviço Social com inscrição no órgão de classe 	faixa D do Anexo II da LC nº 622/17	livre
atribuições				
<p>prestar assessoramento e consultoria ao Prefeito Municipal na implantação e na gestão de políticas voltadas à instituição, à manutenção e ao aprimoramento de programas e projetos sociais; assessorar o Prefeito Municipal sobre assuntos referentes aos seus encargos e às suas atividades; fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Prefeito Municipal sobre as atividades ligadas a projetos sociais; prestar consultorias ao Prefeito Municipal nos assuntos envolvendo o desenvolvimento de projetos e programas sociais em geral; dirigir, coordenar e fiscalizar a execução de cursos, projetos, programas e convênios referentes às políticas sociais.</p>				





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



DIRETOR DE PROJETOS URBANOS E OBRAS				
vaga(s)	normatização	requisitos	ref. salarial	carga horária
01	LCs nºs 514/14, 553/15, 594/16 610/16 e 617/17	<ul style="list-style-type: none"> nível técnico em Edificação ou Construção Civil com inscrição no órgão de classe noções de Informática conhecimentos específicos na área 	faixa D do Anexo II da LC nº 622/17	livre
atribuições				
prestar assessoramento e consultoria ao Prefeito Municipal na implantação e na gestão de políticas de instituição, manutenção e aprimoramento de programas e projetos de obras públicas; fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Prefeito Municipal sobre atividades ligadas à execução de obras públicas e empreendimentos imobiliários públicos e privados; prestar consultorias e aconselhamentos ao Prefeito Municipal nos assuntos envolvendo o desenvolvimento de projetos de obras públicas e empreendimentos imobiliários em geral; dirigir, coordenar e fiscalizar a execução, a legalização e a regularização de projetos de obras públicas e de empreendimentos imobiliários em geral; coordenar a elaboração de projetos de obras de construção civil, incluindo orçamentos de preços, cronogramas de execução etc.				
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS				
vaga(s)	normatização	requisitos	ref. salarial	carga horária
01	Lei nº 1.180/89 e LCs nºs 440/11, 553/15, 594/16 610/16 e 617/17	<ul style="list-style-type: none"> nível médio completo noções de Informática conhecimentos específicos na área 	faixa D do Anexo II da LC nº 622/17	livre
atribuições				
desenvolver atividades referentes à administração de pessoal da Administração Municipal direta; coordenar e supervisionar processos de provimento de cargos e gerenciar processos de remoção e redistribuição de servidores; coordenar a lotação de servidores; executar a política de gestão de pessoal; organizar e atualizar informações sobre legislação e jurisprudência referentes a assuntos de pessoal e de recursos humanos; revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área; prestar esclarecimentos aos órgãos de controle relativos a processos administrativos e gestões pertinentes à área; coordenar e supervisionar o registro de ponto dos servidores e as correspondentes anotações; assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos relacionados à contratação e à dispensa de servidores, bem como o registro de fatos inerentes ao contrato de trabalho, tais como anotações de férias, licenças etc., encaminhamento de atestados médicos etc.				
DIRETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
vaga(s)	normatização	requisitos	ref. salarial	carga horária
01	LCs nºs 144/99, 157/00, 307/06, 362/08, 384/09, 440/11, 553/15, 608/16, 594/16 610/16 e 617/17	<ul style="list-style-type: none"> nível médio completo noções de Informática conhecimentos específicos na área 	faixa D do Anexo II da LC nº 622/17	livre
atribuições				
prestar assessoria ao Prefeito Municipal sobre pactuação e execução de contratos, ajustes e convênios celebrados com entes federados e outros órgãos públicos e privados; coordenar e supervisionar os serviços de regulação exigidos pelo SUS e por outros órgãos estaduais e federais; assessorar o Prefeito Municipal em assuntos referentes aos seus encargos e atividades; supervisionar e coordenar os sistemas de informação em saúde; fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Prefeito				





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Municipal sobre as demandas atendidas pela pasta; gerenciar e coordenar as demandas reprimidas dos serviços de saúde e assessorar o Prefeito Municipal quanto às soluções adequadas.

DIRETOR DE VIAS URBANAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

vaga(s)	normatização	requisitos	ref. salarial	carga horária
01	LCs nºs 475/13, 553/15, 594/16, 608/16 e 610/16 e 617/17	<ul style="list-style-type: none"> nível médio completo noções de Informática conhecimentos específicos na área 	faixa D do Anexo II da LC nº 622/17	livre

atribuições

prestar assessoria e consultoria ao Prefeito Municipal na supervisão, coordenação e execução de atividades de instalação e conservação de vias urbanas, de logradouros públicos e serviços de iluminação pública; assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos referentes a seus encargos e suas atividades, fornecendo-lhe subsídios para decisões políticas e administrativas sobre ações e serviços públicos de desenvolvimento de programas e projetos de melhoria e conservação de vias públicas, logradouros públicos e iluminação pública; supervisionar e coordenar a execução de ações referentes a vias públicas, logradouros públicos e iluminação pública; participar de operações e programas de emergência quando for necessária ou obrigatória a intervenção do Poder Público na preservação, na instalação no melhoramento de vias públicas, logradouros públicos e iluminação pública.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

vaga(s)	normatização	requisitos	ref. salarial	carga horária
01	Lei nº 1.180/89 e LCs nºs 440/11, 553/15, 594/16 e 610/16 e 617/17	<ul style="list-style-type: none"> nível médio completo noções de Informática conhecimentos específicos na área 	faixa D do Anexo II da LC nº 622/17	livre

atribuições

dirigir e supervisionar os serviços de merenda escolar sob responsabilidade do Departamento da Merenda Escolar perante as escolas municipais e estaduais; prestar assessoria ao Prefeito Municipal nos assuntos referentes à merenda escolar e implementar as políticas públicas adotadas pelo Governo Municipal em sua área de atuação; intermediar e coordenar contratos e convênios federais e estaduais; representar o Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação perante as demais esferas governamentais sobre assuntos do departamento

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO

vaga(s)	normatização	requisitos	ref. salarial	carga horária
01	LCs nºs 103/97, 440/11, 553/15, 594/16 e 610/16 e 617/17	<ul style="list-style-type: none"> nível médio completo noções de Informática conhecimentos específicos na área 	faixa D do Anexo II da LC nº 622/17	livre

atribuições

dirigir e supervisionar qualitativamente os serviços do Departamento de Merenda Escolar junto a escolas municipais e estaduais; assessorar o Prefeito Municipal sobre nutrição e merenda escolar e implementar as políticas adotadas pelo Governo Municipal em sua área de atuação; representar o Prefeito Municipal e o titular da pasta perante as demais esferas governamentais sobre assuntos do órgão; responsabilizar-se tecnicamente pelo Município junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); orientar e supervisionar o trabalho de nutricionistas e merendeiras a fim de que a merenda escolar seja fornecida de acordo com as políticas desenvolvidas pelo Governo Municipal.

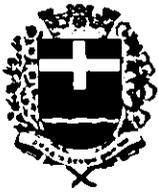
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



DIRETOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO				
vaga(s)	normatização	Requisitos	ref. salarial	carga horária
01	LCs nºs 309/06, 475/13, 553/15, 594/16 610/16 e 617/17	<ul style="list-style-type: none"> nível médio completo noções de Informática conhecimentos específicos na área 	faixa D do Anexo II da LC nº 622/17	livre
Atribuições				
dirigir e supervisionar os serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico; prestar assessoria ao Prefeito Municipal e ao secretário municipal sobre assuntos atinentes às atribuições da pasta; executar alimentação de sistemas digitais com apresentação de projetos e operacionalização em nome do Prefeito Municipal, com utilização de sua assinatura eletrônica, dos sistemas de convênios federais (SICONV) e estaduais; coordenar atividades e representar o Município perante os assuntos envolvendo o Distrito Industrial, o Conselho Municipal de Turismo e Conselho Municipal de Emprego.				
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS				
vaga(s)	normatização	Requisitos	ref. salarial	carga horária
01	LCs nºs 594/16 610/16 e 617/17	<ul style="list-style-type: none"> nível técnico na área de construção civil noções de Informática conhecimentos específicos na área 	faixa D do Anexo II da LC nº 622/17	livre
atribuições				
elaborar, supervisionar, orientar e assessorar o secretário municipal sobre o desenvolvimento e a implementação de obras públicas, de acordo com os projetos urbanísticos adotados pelo Governo Municipal; prestar assessoramento e consultoria ao Prefeito Municipal na gestão de obras e edificações públicas; reunir e fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Chefe do Poder Executivo no tocante a obras e edificações públicas.				
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE				
vaga(s)	normatização	requisitos	ref. salarial	carga horária
01	Lei nº 1.419/93 e LCs nºs 157/00, 384/09, 440/11, 553/15, 594/16 610/16 e 617/17	<ul style="list-style-type: none"> nível médio completo conhecimentos de Informática conhecimentos específicos na área 	faixa D do Anexo II da LC nº 622/17	livre
atribuições				
coordenar atividades Institucionais e de apoio político-administrativo ao Prefeito Municipal e ao Gabinete; disciplinar a organização de eventos e atividades relacionadas à atuação político-administrativa do Prefeito Municipal; assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de natureza política, nas relações de índole institucional e nos assuntos tratados com os demais integrantes do Gabinete; exercer a direção geral, a orientação, a coordenação e a fiscalização dos trabalhos do Gabinete; assessorar o Prefeito Municipal nas relações político-administrativas com municípios, autoridades, servidores e entidades públicas e privadas; coordenar o encaminhamento de solicitações ao Prefeito Municipal e a quem de direito; designar audiências do Prefeito Municipal, no Gabinete e fora dele; disciplinar no Gabinete o fluxo de documentos e papéis em geral; representar oficialmente o Prefeito Municipal sempre que necessário, sob sua autorização; organizar as audiências do Prefeito Municipal.				

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



DIRETOR GERAL DE TRANSPORTE				
vaga(s)	normatização	requisitos	ref. salarial	carga horária
01	LCs nºs 514/14, 553/15, 594/16, 610/16 e 617/17	<ul style="list-style-type: none"> nível médio completo noções de Informática conhecimentos específicos na área 	faixa D do Anexo II da LC nº 622/17	livre

atribuições

dirigir, coordenar e supervisionar os serviços do Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde; prestar assessoria ao Prefeito Municipal nos assuntos referentes à logística de transporte público e implementar as políticas adotadas pelo Governo Municipal em sua área de atuação; dirigir e coordenar os serviços de transporte da área de Saúde intramunicipal e intermunicipal, responsabilizando-se para que não haja interrupção, ficando de sobreaviso para atendimentos de urgências; representar o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Saúde perante as demais esferas governamentais sobre assuntos de transporte público de Saúde desenvolvido no Município; supervisionar e coordenar o controle de frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde; supervisionar os contratos de prestação de serviços de transporte da pasta para atendimento às políticas adotadas pelo Governo Municipal.

DIRETOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO				
vaga(s)	normatização	requisitos	ref. salarial	carga horária
01	LCs nºs 313/06, 440/11, 553/15, 594/16, 610/16 e 617/27	<ul style="list-style-type: none"> nível médio completo noções de Informática conhecimentos específicos na área 	faixa D do Anexo II da LC nº 622/17	livre

atribuições

prestar assessoria, consultoria e assistência direta ao Prefeito Municipal sobre trânsito e assuntos correlatos; supervisionar, orientar, acompanhar e controlar ações administrativas sobre normatização municipal de trânsito; exercer a fiscalização geral de trânsito e de sua normatização; coordenar a emissão da documentação de trânsito e de veículos cuja circulação esteja sob sua responsabilidade; superintender em âmbito municipal as ações de trânsito determinadas pela legislação aplicável; assessorar na disciplinização do uso de estacionamento em locais especiais (idosos, pessoas com deficiência, veículos especiais etc.); assessorar o Prefeito Municipal sobre as atividades em geral de trânsito municipal; coordenar os trabalhos do setor em interatividade com outros órgãos

DIRETOR DE ESPORTES				
vaga(s)	normatização	requisitos	ref. salarial	carga horária
01	LC nº 617/2017	<ul style="list-style-type: none"> nível médio completo noções de Informática conhecimentos específicos na área 	faixa D do Anexo II da LC nº 622/17	livre

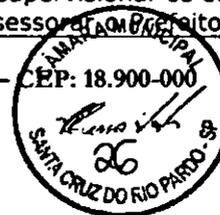
atribuições

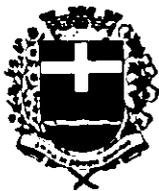
coordenar, administrar e supervisionar a execução de atividades, eventos e políticas públicas municipais referentes aos assuntos esportivos em geral; exercer atividades de apoio e assessoramento ao Prefeito Municipal e ao secretário municipal relativas à execução de serviços públicos relacionados à área esportiva municipal; administrar e supervisionar os equipamentos e as praças esportivas municipais; assessorar o Prefeito Municipal e o titular da pasta mediante o fornecimento de subsídios informações, análises, sínteses e pareceres sobre áreas de interesse do Governo Municipal com relação a atividades esportivas a serem desenvolvidas; coordenar o desenvolvimento do calendário esportivo municipal; zelar pela aplicação das metas de trabalho do Governo Municipal quanto às atividades esportivas em geral

DIRETOR DE LAZER				
vaga(s)	normatização	Requisitos	ref. salarial	carga horária
01	LC nº 617/2017	<ul style="list-style-type: none"> nível médio completo noções de Informática conhecimentos específicos na área 	faixa D do Anexo II da LC nº 622/17	livre

Atribuições

coordenar, administrar e supervisionar a execução de atividades, eventos e políticas públicas municipais referentes aos assuntos sobre eventos de lazer em geral; administrar e supervisionar os equipamentos e os locais públicos onde forem desenvolvidas as atividades de lazer; assessorar o Prefeito Municipal e o





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



titular da pasta mediante o fornecimento de subsídios informações, análises, sínteses e pareceres sobre áreas de interesse do Governo Municipal com relação a atividades de lazer a serem desenvolvidas; coordenar o desenvolvimento do calendário de lazer municipal; zelar pela aplicação das metas de trabalho do Governo Municipal quanto às atividades de lazer em geral

SUBPREFEITO

vaga(s)	normatização	Requisitos	ref. salarial	carga horária
01	Lei nº 1.180/89 e LCs nºs 07/90, 440/11, 553/15, 594/16 610/16 e 617/17	<ul style="list-style-type: none"> nível fundamental completo noções de Informática 	faixa B do Anexo II da LC nº 622/17	livre

Atribuições

coordenar, administrar e supervisionar a execução de obras, serviços, programas e projetos junto aos distritos municipais (Caporanga e Sodrélia); executar as atividades de apoio e assessoramento necessárias ao desenvolvimento pessoal e material dos distritos municipais; assessorar o Prefeito Municipal mediante o fornecimento de subsídios informações, análises, sínteses e pareceres sobre áreas de interesse do Governo Municipal com relação a atividades a serem desenvolvidas nos distritos municipais; zelar pela aplicação das metas de trabalho do Governo Municipal nos distritos municipais

SUPERVISOR DO SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

vaga(s)	normatização	Requisitos	ref. salarial	carga horária
01	LCs nºs 594/16 610/16 e 617/17	<ul style="list-style-type: none"> nível médio completo conhecimentos de Informática conhecimentos específicos na área 	faixa C do Anexo II da LC nº 622/17	livre

Atribuições

desenvolver, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à administração dos serviços de segurança e Medicina do Trabalho, observadas as diretrizes políticas do Prefeito Municipal; coordenar e supervisionar as políticas públicas referentes a processos de qualificação, requalificação, reabilitação e readaptação funcionais, em caso de doenças ocupacionais ou não e acidentes de trabalho, assessorando o Chefe do Poder Executivo na tomada de decisão sobre o assunto; executar a política pública municipal de gestão de segurança e Medicina do Trabalho; organizar e manter atualizadas informações relativas à legislação e à jurisprudência referentes a assuntos de segurança e Medicina do Trabalho; revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Lei Complementar nº _____, de _____ de _____ de 2018

ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA				
vaga(s)	normatização	requisitos	gratificação	carga horária
07	LCs nºs 117/97, 131/98, 344/07, 384/09, 440/11, 512/13, 553/15, 610/16 e 627/17	<ul style="list-style-type: none"> formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia e experiência docente mínima de cinco anos; ou formação em nível de especialização <i>latu sensu</i> em cursos na área de Educação com duração mínima de 360h00 e experiência docente mínima de cinco anos; ou formação em nível de especialização <i>strictu sensu</i> em cursos na área de Educação e experiência docente mínima de cinco anos 	15% sobre o salário-base (Anexo IV da LC nº 622/17)	40h00 semanais
atribuições				
colaborar com o Diretor de Escola no desempenho de atribuições e responder pela direção da unidade em horário que lhe for determinado; substituir o Diretor de Escola em seus impedimentos legais e exercer as atribuições que lhe forem delegadas por ele; auxiliar o Diretor no desempenho das funções que lhe são próprias; participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; acompanhar e controlar a execução das programações de apoio administrativo e apoio técnico-pedagógico; coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, do mobiliário e dos equipamentos; assessorar ações junto à coordenação pedagógica da escola, à secretaria escolar e ao Diretor; controlar o recebimento e o consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar; controlar o recebimento e o consumo de material de limpeza; organizar a integração escola-família-comunidade; elaborar as redações de atas, ofícios, cronogramas etc., em proveito da organização documental e operacional dentro da escola; organizar e acompanhar eventos realizados dentro do espaço escolar e fora dele, os períodos de expediente e extraordinário; organizar, elaborar e prover correto arquivamento de documentos referentes às aquisições e serviços realizados para o espaço escolar; cooperar com os demais agentes escolares nos programas da Secretaria Municipal de Educação e ou pela unidade escolar, junto à sociedade civil, aos programas de fomento educacional estadual e federal e às empresas (PDDE-Programa Dinheiro Direto na Escola, Mais-Educação, Mais-Cultura, Escola Sustentável, Esporte na Escola etc.); organizar a ordem e a segurança nos horários de entrada e saída				
CHEFE DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA				
vaga(s)	normatização	requisitos	gratificação	carga horária
03	LCs nºs 369/08, 440/11, 512/13, 553/15, 610/16 e 627/17	<ul style="list-style-type: none"> formação em nível superior completo em curso de licenciatura plena de Pedagogia e experiência docente mínima de cinco anos, conforme inc. XI do art. 5º da LC nº 344/07; ou formação em nível de especialização <i>latu sensu</i> em cursos na área de Educação com duração mínima de 360h00 e experiência docente mínima de cinco anos, conforme inc. XI do art. 5º da LC 	30% sobre o salário-base (Anexo IV da LC nº 622/17)	40h00 semanais

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



[Handwritten signature]



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



		nº 344/07; ou formação em nível de especialização <i>strictu sensu</i> em cursos na área de Educação e experiência docente mínima de cinco anos, conforme inc. XI do art. 5º da LC nº 344/07		
--	--	--	--	--

Atribuições

prestar orientação, assessoramento e supervisão sobre a realização do Censo Escolar; auxiliar e monitorar as ações do Programa Mais Educação, bem como efetuar sua prestação de contas junto aos órgãos competentes; supervisionar os sistemas, da adesão até a prestação de contas, dos programas Mais Educação, PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), Escola Acessível, Mais Cultura, APM (Associação de Pais e Mestres) e Escola Sustentável; assessorar na elaboração, na implantação e no monitoramento do PAR (Plano de Ações Articuladas, Alimentação); prestar assessoramento ao setor de Merenda Escolar e junto ao Conselho de Alimentação Escolar; auxiliar na elaboração do calendário escolar; realizar o enquadramento de professores, diretores, assistentes, coordenadores, chefes de coordenação pedagógica, chefes de supervisão e monitores, no tocante à evolução funcional; supervisionar processos seletivos para concessão de bolsas de estudo; coordenar a atribuição de aulas e os atos normativos; proceder ao enquadramento funcional e à contagem de pontos de professores e monitores; superintender e coordenar os processos de formação continuada de docentes e funcionários junto ao SINAFOR-Sistema Nacional de Formação, ao programa Formação pela Escola, ao PNAIC-Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa e ao programa Plataforma Freire; coordenar a GDAE-Gestão Dinâmica de Administração Escolar quanto ao afastamento de professores estaduais; articular com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes ao do Benefício de Prestação Continuada (BPC); monitorar e alimentar o Sistema de Monitoramento de Educação e Cultura (SIMEC)

CHEFE DE SUPERVISÃO DE ENSINO

vaga(s)	normatização	requisitos	gratificação	carga horária
03	LCs nºs 369/08, 440/11, 512/13, 553/15, 610/16 e 617/17	<ul style="list-style-type: none"> formação em nível superior completo em curso de licenciatura plena de Pedagogia e experiência docente mínima de cinco anos, conforme inc. XI do art. 5º da LC nº 344/07; ou formação em nível de especialização <i>latu sensu</i> em cursos na área de Educação com duração mínima de 360h00 e experiência docente mínima de cinco anos, conforme inc. XI do art. 5º da LC nº 344/07; ou formação em nível de especialização <i>strictu sensu</i> em cursos na área de Educação e experiência docente mínima de cinco anos, conforme inc. XI do art. 5º da LC nº 344/07 	35% sobre o salário-base (Anexo IV da LC nº 622/17)	40h00 Semanais

Atribuições

coordenar a viabilização da política educacional da Secretaria Municipal de Educação para o melhor fluxo de informações; gerir o intercâmbio e o aprimoramento das relações intraescolares e extraescolares, possibilitando às unidades de ensino sua autonomia; elaborar propostas de melhoria das relações interpessoais; elaborar ações de fortalecimento da participação da comunidade, acompanhando programas de integração; analisar, acompanhar e aprovar o programa político-pedagógico, os projetos especiais, o calendário escolar, o horário de professores e demais profissionais da Educação; supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento das normas e dos padrões de qualidade de ensino; propor medidas para melhoria da produtividade escolar e orientar os encaminhamentos a serem adotados; integrar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos profissionais ligados à administração e à coordenação educacionais; realizar ações referentes a processos de autorização e funcionamento das escolas particulares de educação infantil; coordenar estudos e análises referentes à implementação de políticas educacionais, diretrizes e procedimentos delas decorrentes; atuar articuladamente com a orientação pedagógica no acompanhamento do desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos; auxiliar a equipe escolar na formulação de metas voltadas à melhoria do ensino e da aprendizagem dos alunos; acompanhar a atuação do conselho de classe e série,

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Handwritten signature



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



analisando os temas tratados, o encaminhamento das situações e as decisões; assessorar as equipes escolares na interpretação e no cumprimento das normas da área na verificação de documentação escolar; auxiliar o processo de adequação do Plano Municipal de Educação; superintender o relacionamento com os fornecedores de material didático e de sistemas de ensino; gerenciar no PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola - Interativo os perfis de equipe de apoio, diretor e consulta, além de apoiar as escolas no processo de gestão de dados; orientar, em articulação com a Diretoria de Ensino, as atividades de educação especial e de inclusão educacional no âmbito da sua atuação

COORDENADOR DE ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

vaga(s)	normatização	requisitos	ref. salarial	carga horária
01	LCs nºs 376/09, 440/11, 553/15, 610/16 e 617/17	<ul style="list-style-type: none"> nível médio completo conhecimentos de Informática 	faixa C do Anexo II da LC nº 622/17	40h00 Semanais

Atribuições

auxiliar e assessorar o Prefeito Municipal na coordenação das atividades de atendimento e encaminhamento de usuários dos serviços de saúde; assessorar e coordenar as atividades destinadas à obtenção de subsídios para a formulação de políticas públicas para implantação, melhoria e aperfeiçoamento em atendimento e encaminhamento de usuários; assessorar o Prefeito Municipal no planejamento e na gestão de vagas nos serviços públicos de saúde; auxiliar o Prefeito Municipal, prestando-lhe assessoria, aconselhamento e orientação, sobre a melhor forma de execução de atendimentos ao público e aos usuários; assessorar o Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde através do fornecimento de subsídios, informações, análises, sínteses, métodos e pareceres sobre a gestão de métodos e sistemas de atendimento e encaminhamento de usuários; coordenar os serviços referentes à central de vagas hospitalares em outras localidades

COORDENADOR DO ARQUIVO GERAL

vaga(s)	normatização	requisitos	ref. salarial	carga horária
01	LCs nºs 220/03 e 553/15, 556/15, 610/16 e 627/17	<ul style="list-style-type: none"> nível médio completo noções de Informática 	Faixa C do Anexo II da LC nº 622/17	40h00 Semanais

Atribuições

prestar assessoramento e consultoria ao Prefeito Municipal nos assuntos referentes a arquivamento e registro de documentos e papéis diversos; reunir e fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Chefe do Poder Executivo no tocante às atividades de controle, registro, arquivo e manutenção de papéis e documentos; coordenar o controle de entrada e saída de documentos do arquivo geral; coordenar as ações de transferência interna e externa de documentos arquivados; gerenciar a guarda e a conservação de documentos e outros tipos de papéis diversos

COORDENADOR PEDAGÓGICO

vaga(s)	normatização	requisitos	gratificação	carga horária
15	Lei nº 1.180/89 e LCs nºs 117/97, 131/98, 344/07, 384/09, 440/11, 512/13, 553/15, 610/16 e 627/17	<ul style="list-style-type: none"> formação em nível superior completo em curso de licenciatura plena de Pedagogia e experiência docente mínima de cinco anos, conforme inc. XI do art. 5º da LC nº 344/07; ou formação em nível de especialização <i>latu sensu</i> em cursos na área de Educação com duração mínima de 360h00 e experiência docente mínima de cinco anos, conforme inc. XI do art. 5º da LC nº 344/07; ou formação em nível de especialização <i>strictu sensu</i> em cursos na área de Educação e experiência docente mínima de cinco anos, 	15% sobre o salário-base (Anexo IV da LC nº 622/17)	40h00 semanais

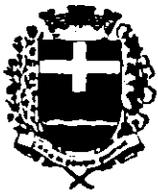
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



		conforme inc. XI do art. 5º da LC nº 344/07		
Atribuições				
participar do projeto escolar da unidade, coordenando junto aos docentes as atividades de planejamento curricular, observando as diferentes propostas, articulando-as conjuntamente; elaborar a programação das atividades de sua área (acompanhamento das aulas, planos semanais e conteúdo programático das aulas etc.); acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação do currículo; prestar assistência pedagógica aos professores; propor técnicas e procedimentos, selecionar e oferecer material didático aos professores, organizando atividades e propondo sistemática de avaliação nas áreas de conhecimento; organizar encontros de trabalho pedagógico com professores, visando à sua formação continuada; fiscalizar os registros da área pedagógica, verificando sua aplicação; assessorar o diretor nas decisões relativas a matrícula, transferências, agrupamentos de alunos, organização de horários de aula e utilização de recursos didáticos da escola; organizar reunião de pais e mestres interpretando a organização didática da escola para a comunidade; fazer atendimento de pais em conjunto com a direção e os professores; agendar alunos com dificuldade de aprendizagem para atendimento psicológico, mediante solicitação e registro prévio de professores; executar demais atribuições afins de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação; orientar estudos do Plano Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) e ministrar formação aos professores alfabetizadores				
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
vaga(s)	normatização	requisitos	ref. salarial	carga horária
01	LCs nºs 093/96, 440/11, 553/15, 610/16 e 627/17	<ul style="list-style-type: none"> ▪ nível superior completo ▪ noções de Informática ▪ conhecimentos específicos na área 	faixa D do Anexo II da LC nº 622/17	40h00 Semanais
Atribuições				
analisar, coordenar e inspecionar os serviços administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social; coordenar a supervisão e a direção de planos de trabalho, projetos e programas desenvolvidos pela pasta; assessorar o Prefeito Municipal na avaliação de resultados e na prestação de contas; supervisionar atividades de recebimento, expedição, controle e arquivamento de documentos e materiais; coordenar serviços de programação de transportes, de atendimento a servidores e beneficiários de programas sociais; gerir as atividades de aquisições e fornecimentos de bens e serviços disponibilizados pela pasta; estabelecer diretrizes e estratégias de atendimento a beneficiários de programas sociais e pessoas em situação de vulnerabilidade social				
DIRETOR DE AUDITORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
vaga(s)	normatização	requisitos	ref. salarial	carga horária
01	LCs nºs 284/05, 403/10, 553/15, 610/16 e 627/17	<ul style="list-style-type: none"> ▪ nível superior completo ▪ noções de Informática ▪ conhecimentos específicos na área 	faixa D do Anexo II da LC nº 622/17	40h00 Semanais
Atribuições				
prestar assessoria direta e imediata ao Prefeito Municipal sobre a auditoria e supervisão de contratos, ajustes e convênios celebrados com entes federados e outros órgãos públicos e privados; coordenar e supervisionar os serviços de auditoria exigidos pelo SUS e por outros órgãos estaduais e federais; assessorar o Prefeito Municipal sobre assuntos referentes aos seus encargos e às suas atividades; supervisionar a gestão de recursos, a prestação de contas e as demais providências referentes a contratos, convênios e programas de saúde; fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Chefe do Poder Executivo no tocante à implementação e ao aprimoramento da auditoria de recursos aplicados pela pasta				
DIRETOR DE C.E.I.J. - CENTRO EDUCACIONAL INFANTO-JUVENIL				
vaga(s)	normatização	requisitos	gratificação	carga horária
04	LCs nºs 096/96, 143/99, 154/99, 344/07, 384/09,	<ul style="list-style-type: none"> ▪ formação em nível superior completo em curso de licenciatura plena de Pedagogia e experiência docente mínima de cinco anos, conforme inc. XI do art. 5º da LC nº 344/07; ou formação 	25% sobre o salário-base (Anexo IV da LC nº 622/17)	40h00 semanais



Thelma Vaz



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



	440/11, 512/13 553/15, 610/16 e 627/17	em nível de especialização <i>latu sensu</i> em cursos na área de Educação com duração mínima de 360h00 e experiência docente mínima de cinco anos, conforme inc. XI do art. 5º da LC nº 344/07; ou formação em nível de especialização <i>strictu sensu</i> em cursos na área de Educação e experiência docente mínima de cinco anos, conforme inc. XI do art. 5º da LC nº 344/07		
--	--	--	--	--

Atribuições

estabelecer com a equipe escolar o projeto pedagógico, observando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Escola, encaminhando-o ao Órgão Central e assegurando sua implementação; promover a integração escola-família-comunidade; responder pelo cumprimento e divulgação de normas sobre Educação; acompanhar a movimentação da demanda escolar da região, propondo acréscimo ou redução de classes, quando necessário; assinar documentos relativos à vida escolar de alunos e certificados de conclusão de cursos, responsabilizando-se pelo seu teor; instituir ou dar procedimento à Associação de Pais e Mestres; participar de estudos e deliberações sobre qualidade do ensino, inclusive dos trabalhos realizados no horário de trabalho pedagógico; delegar competências e atribuições a todos os servidores da escola, acompanhando seus desempenhos; remeter expedientes diversos dentro do prazo legal; elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de desenvolvimento do sistema de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal etc.; promover ações conjuntas com o Conselho Tutelar sobre evasão, faltas e maus-tratos aos alunos, bem como acompanhamento familiar dos casos denunciados; agir em conjunto com a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude nos casos em que aquele órgão demande ações de relacionamento escola-família; organizar e acompanhar os eventos dentro do espaço escolar ou fora dele, nos períodos de expediente e extraordinários, em proveito do enriquecimento social, cultural, cívico e pedagógico dos alunos; realizar aquisições de materiais; solicitar serviços de manutenção da infraestrutura do espaço escolar; responsabilizar-se por programas estabelecidos pela pasta ou pela unidade escolar, junto à sociedade civil, aos programas de fomento educacional estadual e federal e às empresas (PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola, Mais-Educação, Mais-Cultura, Escola Sustentável, Esporte na Escola etc.); promover ações junto à coordenação pedagógica da escola, à secretaria escolar e ao assistente de direção; promover a ordem e a segurança nos horários de entrada e saída; executar demais atribuições afins, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação

DIRETOR DE C.E.I.M. - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL

vaga(s)	normatização	requisitos	gratificação	carga horária
07	LCs nºs 117/97, 131/98, 344/09, 440/11, 512/13 553/15, 610/16 e 627/17	<ul style="list-style-type: none"> formação em nível superior completo em curso de licenciatura plena de Pedagogia e experiência docente mínima de cinco anos, conforme inc. XI do art. 5º da LC nº 344/07; ou formação em nível de especialização <i>latu sensu</i> em cursos na área de Educação com duração mínima de 360h00 e experiência docente mínima de cinco anos, conforme inc. XI do art. 5º da LC nº 344/07; ou formação em nível de especialização <i>strictu sensu</i> em cursos na área de Educação e experiência docente mínima de cinco anos, conforme inc. XI do art. 5º da LC nº 344/07 	15% sobre o salário-base (Anexo IV da LC nº 622/17)	40h00 Semanais

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Atribuições

estabelecer o projeto pedagógico, observando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Escola, encaminhando-o ao Órgão Central e assegurando sua implementação; responder pelo cumprimento e pela divulgação de portarias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como normatizações sobre matrícula, remoção, atribuição etc.; instituir ou dar procedimento à Associação de Pais e Mestres; acompanhar a movimentação da demanda escolar da região, propondo acréscimo ou redução de classes, quando necessário; assinar documentos relativos à vida escolar de alunos e certificados de conclusão de cursos, responsabilizando-se pelo seu teor; participar de estudos sobre a qualidade do processo educacional, inclusive dos trabalhos realizados no horário de trabalho pedagógico; delegar competências e atribuições a todos os servidores da escola, acompanhando seus desempenhos; remeter expedientes devidamente informados e dentro do prazo legal; elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos ao desenvolvimento do sistema de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; promover ações conjuntas junto ao Conselho Tutelar sobre evasão, faltas e maus-tratos aos alunos, bem como acompanhamento familiar dos casos denunciados; agir em conjunto com a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude nos casos em que aquele órgão demande ações de relacionamento escola-família; promover, organizar e acompanhar os eventos realizados dentro do espaço escolar ou fora dele, nos períodos de expediente e extraordinários, em proveito do enriquecimento social, cultural, cívico e pedagógico dos alunos; solicitar serviços de manutenção da infraestrutura do espaço escolar; responsabilizar-se por programas e parcerias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e ou pela unidade escolar, junto à sociedade civil, aos programas de fomento educacional estadual e federal e às empresas (PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola, Mais-Educação, Mais-Cultura, Escola Sustentável, Esporte na Escola etc.); promover ações junto à coordenação pedagógica da escola, à secretaria escolar e ao assistente de direção; executar demais atribuições afins, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação

DIRETOR DE CONTABILIDADE

vaga(s)	normatização	requisitos	ref. salarial	carga horária
01	Lei nº 1.180/89 e LCs nºs 157/00, 440/11, 553/15, 610/16 e 627/17	<ul style="list-style-type: none"> curso técnico ou superior em Contabilidade, devidamente inscrito perante o órgão de classe. noções de Informática conhecimentos específicos na área 	faixa D do Anexo II da LC nº 622/17	40h00 Semanais

Atribuições

coordenar os serviços de contabilização, levantamento de balancetes e relatórios financeiros; gerenciar os serviços de recebimento, pagamentos, escrituração eletrônica de livro-caixa, boletim diário de caixa e demais documentos de escrituração eletrônica correlatos; prestar assessoramento ao Prefeito Municipal, após levantamento contábil, visando ao respectivo controle; coordenar o controle de adiantamentos e despesas de viagens; assessorar nos demais serviços da Secretaria Municipal de Finanças

DIRETOR DE C.R.A.S. - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

vaga(s)	normatização	requisitos	ref. salarial	carga horária
02	LCs nºs 396/09, 440/11, 553/15, 556/15, 610/16 e 627/17	<ul style="list-style-type: none"> nível superior completo experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais 	Faixa D do Anexo II da LC nº 622/17	30h00 semanais

atribuições

dirigir, implementar, coordenar, supervisionar e assessorar serviços, projetos, programas e ações de proteção social referentes ao C.R.A.S.; coordenar o relacionamento entre profissionais e famílias inseridos nos serviços prestados pelo C.R.A.S.; reunir e fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Chefe do Poder Executivo no tocante às atividades ligadas a projetos sociais executados pelo C.R.A.S.; coordenar ações de política assistencial e outras ações públicas para fortalecimento da rede de serviços de proteção social básica; prestar consultorias e aconselhamentos ao Prefeito Municipal sobre desenvolvimento de projetos e programas sociais desenvolvidos pelo C.R.A.S.; dirigir, coordenar e fiscalizar a execução de cursos projetos, programas e convênios referentes às políticas sociais do C.R.A.S.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



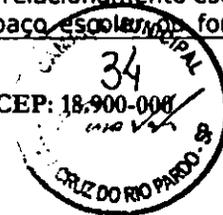
DIRETOR DE C.R.E.A.S. – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
vaga(s)	normatização	requisitos	ref. salarial	carga horária
01	LCs nºs 427/10, 440/11, 553/15, 556/15, 610/16 e 627/17	<ul style="list-style-type: none"> nível superior completo experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais 	faixa D do Anexo II da LC nº 622/17	30h00 semanais
atribuições				
<p>dirigir, avaliar, implementar, coordenar, supervisionar e assessorar serviços, projetos, programas e ações de proteção social básica referentes ao C.R.E.A.S.; coordenar o relacionamento entre profissionais e famílias inseridos nos serviços prestados pelo C.R.E.A.S.; assessorar o Prefeito Municipal sobre assuntos referentes aos seus encargos e às suas atividades; reunir e fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Chefe do Poder Executivo no tocante às atividades ligadas a projetos sociais executados pelo C.R.E.A.S.; coordenar ações de política de assistência social e outras políticas públicas para fortalecimento dos serviços de proteção social básica; prestar consultorias e aconselhamentos ao Prefeito Municipal nos assuntos sobre projetos e programas sociais do C.R.E.A.S.; dirigir, coordenar e supervisionar a execução de cursos projetos, programas e convênios referentes às políticas sociais do C.R.E.A.S.</p>				
DIRETOR DE ESCOLA				
vaga(s)	normatização	requisitos	gratificação	carga horária
12	Lei nº 1.180/89 e LCs nºs 440/11, 512/13, 553/15, 610/16 e 627/17	<ul style="list-style-type: none"> formação em nível superior completo em curso de licenciatura plena de Pedagogia e experiência docente mínima de cinco anos, conforme inc. XI do art. 5º da LC nº 344/07; ou formação em nível de especialização <i>latu sensu</i> em cursos na área de Educação com duração mínima de 360h00 e experiência docente mínima de cinco anos, conforme inc. XI do art. 5º da LC nº 344/07; ou formação em nível de especialização <i>strictu sensu</i> em cursos na área de Educação e experiência docente mínima de cinco anos, conforme inc. XI do art. 5º da LC nº 344/07 	25% sobre o salário-base (Anexo IV da LC nº 622/17)	40h00 semanais
atribuições				
<p>estabelecer juntamente com a equipe escolar o projeto pedagógico, observando as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola, encaminhando-o ao órgão central e assegurando sua implementação; promover a integração escola-família-comunidade; responder pelo cumprimento e pela divulgação de portarias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como normatizações sobre matrícula, remoção, atribuição etc; acompanhar a movimentação da demanda escolar da região, propondo acréscimo ou redução de vagas e classes, quando for necessário; assinar documentos relativos à vida escolar de alunos e certificados de conclusão de cursos, responsabilizando-se pelo seu teor; instituir ou dar procedimento à Associação de Pais e Mestres; participar de avaliações, estudos e deliberações sobre qualidade do processo educacional; delegar competências e atribuições a todos os servidores da escola, acompanhando seus desempenhos; remeter expedientes devidamente informados e dentro do prazo legal; elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos ao desenvolvimento do sistema de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; promover ações conjuntas junto ao Conselho Tutelar sobre evasão, faltas e maus-tratos aos alunos, bem como acompanhamento familiar dos casos denunciados; agir em conjunto com a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude nos casos em que aquele órgão demande ações de relacionamento escola-família; promover, organizar e acompanhar os eventos realizados dentro do espaço escolar, fora dele, nos</p>				

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



períodos de expediente e extraordinários, em proveito do enriquecimento social, cultural, cívico e pedagógico dos alunos; realizar aquisições de materiais; solicitar serviços de manutenção da infraestrutura do espaço escolar; responsabilizar-se por programas e parcerias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e ou pela unidade escolar, junto à sociedade civil, aos programas de fomento educacional estadual e federal e às empresas (PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola, Mais-Educação, Mais-Cultura, Escola Sustentável, Esporte na Escola etc.); promover ações junto à coordenação pedagógica da escola, à secretaria escolar e ao assistente de direção; organizar e promover a ordem e a segurança aos alunos nos horários de entrada e saída; executar demais atribuições afins, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 79/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 38, de 14 de março de 2018.

Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores públicos e agentes políticos e dá outras providências.

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A revisão geral anual trata de mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, a fim de que os vencimentos dos servidores não sejam corroídos pela inflação, baseada em índice oficial. Não é aumento, mas sim mera recomposição do poder de compra do servidor. Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de março de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

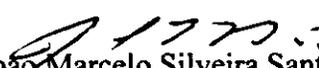
PROJETO: de lei complementar 38/18

PARECER

Da lavra do Executivo, este projeto de lei complementar dispõe sobre correção de vencimentos, salários, subsídios dos servidores públicos e agentes políticos, bem como, aposentadorias e pensões, a partir de 1º de abril de 2018, em cumprimento ao que determina a legislação federal em vigor, em relação à revisão geral anual assegurada pela Constituição Brasileira vigente, na proporção de 2,84% do IPCA/IBGE (acumulado 12 meses - de março 2017 a fevereiro de 2018).

Altera-se, também, o valor do auxílio alimentação previsto na legislação municipal sobre o qual incidirá correção monetária na forma da lei. A nova lei surtirá efeitos a partir do dia 1º do próximo mês de abril, ficando alterados os anexos das leis complementares em vigor sobre a matéria. Parecer favorável desta Comissão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 38/18

PARECER

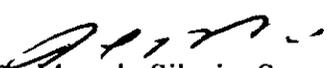
Acompanhamos o parecer da Comissão de Justiça e Redação favorável ao projeto em exame, considerando tratar-se de matéria prevista na legislação federal em vigor aplicável a Estados e Municípios. Nada a opor em relação à medida proposta.

A matéria tem amparo no artigo 37, X, da Constituição Federal do Brasil.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de março de 2018.

Ofício nº 83/2018

Objeto: Mensagem – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Venho pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Lei o incluso Projeto de Lei Complementar que promove a revisão geral anual dos salários/vencimentos e subsídios dos servidores públicos diante da necessária correção monetária e reajusta o valor do auxílio alimentação.

Informo que a decisão de reajuste do auxílio alimentação ocorreu em reunião com o Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e região no dia 09/03/2018, portanto sem tempo hábil para a confecção dos impactos orçamentários, e a fim de viabilizar o aumento para pagamento no próximo mês, encaminho de imediato este projeto de lei complementar e informo que os impactos serão encaminhados a esta R. Câmara até o dia 15/03/2018.

Ante o exposto, requeiro, a essa Digna Casa de Lei a aprovação do projeto de lei complementar anexo.


OTACILIO PARRAS ASSIS
PREFEITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Ao
Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO VALANTIERI
Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.408-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 14 DE MARÇO 2018.

“Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores públicos e agentes políticos e dá outras disposições”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º. Os vencimentos/salários e subsídios, dos servidores públicos, empregados e agentes políticos, bem como as aposentadorias e pensões, a partir de 1º de abril de 2018, ficam corrigidos em virtude da revisão geral anual, em 2,84% do IPCA/IBGE (acumulado 12 meses - de março de 2017 a fevereiro de 2018).

Art. 2º. Em decorrência da revisão geral anual, os vencimentos/salários e subsídios de empregos e cargos do Município passarão a vigorar, com a redação e valores constantes dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica alterado o valor do auxílio alimentação previsto na Lei Municipal 2.801, de 15 de julho de 2014 e reajustado para R\$190,00 (cento e noventa reais), quantia sobre a qual incidirá correção monetária na forma estipulada pelo §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº2263, de 02 de abril de 2008.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes, as quais serão suplementadas, se necessário:

02.00.00 – Poder Executivo
02.02.00 – Secretaria de Administração
02.02.01 – Administração

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.01 - Administração
02.05.02 – Merenda Escolar
02.05.03 – Educ.Básica - Ensino Fundamental
02.05.04 – Educação Básica Fundeb Ensino Fundam.
02.05.05 – Educação Básica - Ensino Infantil





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil
02.05.07 – Educação Básica – Infantil – FUNDEB
02.05.08 – Educação Básica – Infantil – FUNDEB

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer
02.06.04 – Esportes e Lazer

02.00.00 – Poder Executivo
02.07.00 – Secretaria de Assist. Social
02.07.01 – Assistência e Promoção Social

02.00.00 – Poder Executivo
02.08.00 – Secretaria de Gestão e Comunicação Social
02.08.00 – Secretaria de Gestão e Comunicação Social

02.00.00 – Poder Executivo
02.09.00 – Secretaria Planej. Urbano e Obras
02.09.01 – Administração

02.00.00 – Poder Executivo
02.10.00 – Secretaria de Agricultura
02.10.01 – Administração da Agricultura

02.00.00 – Poder Executivo
02.13.00 – Secretaria de Meio Ambiente
02.13.01 – Administração

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria de Saúde
02.04.01 – FMS- At. Básica
02.04.02 – FMS – At. Ambu. e Hospitalar
02.04.05 – FMS – Despesas Administrativas

02.00.00 – Poder Executivo
02.10.00 – Secretaria de Agricultura
02.10.01 – Administração

02.00.00 – Poder Executivo
02.11.00 – Secret. Planej. e Des. Econ. e Tur.
02.11.01 – Administração
02.11.03 – Banco do Povo
02.11.04 – DEMUTRAN





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.00.00 – Poder Executivo
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Chefia do Gabinete
02.01.02 – Procuradoria Jurídica
02.01.03 – Controle Interno

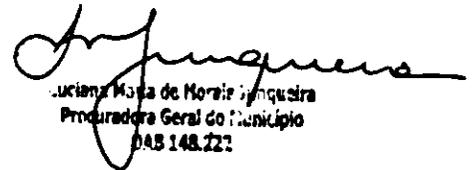
02.00.00 – Poder Executivo
02.03.00 – Secretaria de Finanças
02.03.00 – Secretaria de Finanças

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria de Saúde
02.04.01 – FMS – atenção básica
02.04.02 – FMS – atenção ambulatorial e especialidades
02.04.03 – FMS – Vigilância em Saúde
02.04.04 – FMS – Assistência Farmacêutica
02.04.05 – FMS – Despesas de Gestão

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 1º de abril de 2018 e ficando alterados os anexos das Leis Complementares no. 622/2017 e 655/2018.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de março de 2018.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito


Luciana Maria de Moraes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB 148.727





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2018.

Empregos	Faixa Salarial	Valor
	P.01	1.074,22
	P.02	1.105,74
	P.03	1.110,82
Ajudante Geral, Atendente, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Serviços Administrativos, Encarregado de Fiscalização Sanitária, Estoquista, Guarda Municipal, Inspetor de Alunos, Jardineiro, Merendeira, Operador de Filmes, Regente de Coral, Salva Vidas, Servente, Topógrafo Prático, Vigia, Zelador, Zelador/Porteiro	P.04	1.177,96
Almoxarife, Encanador, Encarregado da Junta Militar, Encarregado de Marcenaria, Encarregado de Obras e Serviços, Encarregado de Serviços, Encarregado Setor Expediente Arquivo, Escriturário, Monitor de Programas Sociais, Monitor Orientador de Oficina musical/teatral, Oficial Administrativo, Padeiro, Secretário de Escola, Telefonista	P.05	1.359,94
Desenhista Técnico, Fiscal, Operador de Computador, Operador de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, Operador de Máquinas Rodoviárias, Pajem, Pedreiro, Pintor, Tratorista	P.06	1.416,10
Agente de Trânsito, Auxiliar Social de Creche, Motorista, Motorista de Ambulância, Motorista do Prefeito, Técnico Agrícola, Técnico de Segurança do Trabalho	P.07	1.642,77
Auditor Fiscal Tributário, Maestro de Banda	P.08	2.264,91
Bibliotecário, Contador, Técnico em Eletrotécnica	P.09	2.496,65
Assistente Social, Instrutor de Informática, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Psicólogo Sócio Educacional, Técnico Desportivo	P.10	2.710,72
Biólogo	P.11	3.213,59
Diretor de Departamento de Contabilidade, Diretor de Material	P.12	3.607,76
Arquiteto, Engenheiro Civil	P.13	4.042,69
Engenheiro Agrônomo, Zootecnista	P.14	5.389,60
Advogado, Médico do Trabalho	P.15	6.921,39
Procurador Jurídico	P.16	8.341,62

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Handwritten signature

Handwritten mark



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2018.

Funções	Faixa Salarial	Valor
	A	1.177,96
Sub-Prefeito	B	1.369,46
Controlador Geral de Dados, Coordenadores Municipais, Supervisor do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho	C	2.264,90
Diretores Municipais, Secretário Adjunto	D	3.607,76
Assessores Municipais	E	7.624,06

Handwritten signature



Handwritten signature



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2018.

TABELA DE SUBSÍDIOS		
PREFEITO	L.C. 483/2013	15.220,68
VICE-PREFEITO	L.C. 483/2013	4.008,91
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	L.C. 483/2013	7.624,06

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2018.

Professor de Educação Básica I - 25/a semanal

1,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ref. I	1.701,30	1.726,82	1.752,71	1.779,01	1.805,69	1.832,76	1.860,27	1.888,17	1.916,50	1.945,23
Ref. II	1.951,62	1.980,90	2.010,59	2.040,78	2.071,39	2.102,44	2.133,98	2.166,00	2.198,48	2.231,45
Ref. III	2.237,85	2.271,42	2.305,49	2.340,06	2.375,17	2.410,79	2.446,95	2.483,65	2.520,92	2.558,73
Ref. IV	2.565,12	2.603,58	2.642,64	2.682,28	2.722,52	2.763,35	2.804,80	2.846,87	2.889,58	2.932,91
Ref.V	2.939,29	2.983,39	3.028,14	3.073,57	3.119,67	3.166,45	3.213,96	3.262,18	3.311,10	3.360,77

Professor de Educação Básica I - 30h/a semanal

1,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ref. I	2.041,55	2.072,18	2.103,24	2.134,79	2.166,82	2.199,34	2.232,32	2.265,80	2.299,79	2.334,29
Ref. II	2.340,65	2.375,76	2.411,41	2.447,57	2.484,29	2.521,53	2.559,36	2.597,77	2.636,73	2.676,29
Ref. III	2.682,69	2.722,93	2.763,78	2.805,24	2.847,31	2.890,03	2.933,38	2.977,37	3.022,04	3.067,36
Ref. IV	3.073,72	3.119,82	3.166,62	3.214,12	3.262,34	3.311,26	3.360,94	3.411,36	3.462,52	3.514,46
Ref.V	3.520,87	3.573,67	3.627,28	3.681,68	3.736,90	3.792,97	3.849,87	3.907,60	3.966,23	4.025,71

Professor de Educação Básica I 35h/a semanal

1,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ref. I	2.381,87	2.417,60	2.453,87	2.490,66	2.528,03	2.565,94	2.604,43	2.643,49	2.683,16	2.723,42
Ref. II	2.730,33	2.771,29	2.812,85	2.855,05	2.897,87	2.941,34	2.985,46	3.030,23	3.075,71	3.121,83
Ref. III	3.129,89	3.176,85	3.224,50	3.272,86	3.321,98	3.371,79	3.422,35	3.473,71	3.525,81	3.578,71
Ref. IV	3.586,08	3.639,89	3.694,49	3.749,91	3.806,15	3.863,24	3.921,19	3.980,00	4.039,71	4.100,30
Ref.V	4.107,78	4.169,40	4.231,94	4.295,43	4.359,85	4.425,27	4.491,63	4.559,01	4.627,39	4.696,81

Professor de Educação Básica II

Hora-aula

1,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ref. I	17,87	18,14	18,41	18,69	18,97	19,26	19,54	19,83	20,14	20,43
Ref. II	20,49	20,79	21,10	21,42	21,74	22,07	22,41	22,74	23,08	23,42
Ref. III	23,45	23,82	24,18	24,54	24,91	25,27	25,66	26,05	26,43	26,82

Coordenador Pedagógico - Caráter Permanente

1,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ref. I	4.298,81	4.363,30	4.428,75	4.495,18	4.562,62	4.631,05	4.700,52	4.771,03	4.842,59	4.915,23
Ref. II	4.900,64	4.974,15	5.048,77	5.124,51	5.201,37	5.279,39	5.358,57	5.438,96	5.520,54	5.603,34
Ref. III	5.586,70	5.670,49	5.755,56	5.841,90	5.929,54	6.018,47	6.108,75	6.200,39	6.293,39	6.387,78

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2018.

EMPREGO EFETIVO (L.C. 190/2002)	VALOR VENCIMENTO-BASE
Assessor de Direção de CEIM (Centro de Educação Infantil Municipal)	2.778,34





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2018.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS MONITORES

MONITOR - 1,5%									
Magistério	1.514,16	1.536,86	1.559,90	1.583,30	1.607,08	1.631,16	1.655,63	1.680,47	1.705,69
Lic. Curta	1.589,87	1.613,68	1.637,92	1.662,51	1.687,42	1.712,74	1.738,40	1.764,48	1.790,94
Lic. Plena	1.665,56	1.690,55	1.715,92	1.741,65	1.767,78	1.794,28	1.821,18	1.848,53	1.876,24
Pós graduação	1.741,28	1.767,40	1.793,90	1.820,80	1.848,11	1.875,84	1.903,98	1.932,54	1.961,53

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2018.

TABELA SALARIAL - PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ASSISTENTES EM SAÚDE

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	PADRÕES DE VENCIMENTOS											
						3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS	
						1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%
A	Fiscal Sanitário	G.O.O.	30 h/semana	I	1.166,26	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	1.353,50	
	Visitador Sanitário	G.O.O.	30 h/semana	I	1.172,88	1.201,51	1.219,52	1.237,81	1.256,39	1.275,24	1.294,36	1.313,78	1.333,49	1.353,50			
	Agente de Saneamento	G.O.O.	30 h/semana	I	1.182,78	1.208,34	1.226,47	1.244,86	1.263,51	1.282,49	1.301,72	1.321,25	1.341,06	1.361,18			
	Auxiliar de Cons. Dentário	G.O.F.	32,5 h/semana *	I	1.200,53	1.218,54	1.236,84	1.255,38	1.274,21	1.293,33	1.312,72	1.332,42	1.352,40	1.372,68			
B1*	Auxiliar de Laboratório	G.O.F.	30 h/semana *	I	1.182,78	1.200,53	1.218,54	1.236,84	1.255,38	1.274,21	1.293,33	1.312,72	1.332,42	1.352,40	1.372,68		
	Auxiliar de Enfermagem	G.O.F.	30 h/semana *	I	1.182,78	1.200,53	1.218,54	1.236,84	1.255,38	1.274,21	1.293,33	1.312,72	1.332,42	1.352,40	1.372,68		
	Auxiliar de Farmácia	G.O.F.	30 h/semana *	I	1.182,78	1.200,53	1.218,54	1.236,84	1.255,38	1.274,21	1.293,33	1.312,72	1.332,42	1.352,40	1.372,68		
	Auxiliar de Cons. Dentário	G.O.F.	30 h/semana *	I	1.182,78	1.200,53	1.218,54	1.236,84	1.255,38	1.274,21	1.293,33	1.312,72	1.332,42	1.352,40	1.372,68		
B	Auxiliar de Laboratório	G.O.F.	40 h/semana	I	1.623,67	1.648,03	1.672,74	1.697,84	1.723,31	1.749,16	1.775,39	1.802,01	1.829,05	1.856,48	1.884,33		
	Auxiliar de Enfermagem	G.O.F.	40 h/semana	I	1.623,67	1.648,03	1.672,74	1.697,84	1.723,31	1.749,16	1.775,39	1.802,01	1.829,05	1.856,48	1.884,33		
	Auxiliar de Farmácia	G.O.F.	40 h/semana	I	1.623,67	1.648,03	1.672,74	1.697,84	1.723,31	1.749,16	1.775,39	1.802,01	1.829,05	1.856,48	1.884,33		
	Técnico Profético	G.O.T.	30 h/semana	I	1.810,93	1.838,09	1.865,66	1.893,65	1.922,05	1.950,89	1.980,15	2.009,84	2.040,00	2.070,59	2.101,66		
C	Técnico de Laboratório	G.O.T.	30 h/semana	I	1.749,73	1.775,96	1.802,60	1.829,66	1.857,10	1.884,96	1.913,23	1.941,93	1.971,05	2.000,63	2.030,64		
	Técnico de Enfermagem	G.O.T.	30 h/semana	I	1.749,73	1.775,96	1.802,60	1.829,66	1.857,10	1.884,96	1.913,23	1.941,93	1.971,05	2.000,63	2.030,64		



Handwritten signature



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA I

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	PADRÕES DE VENCIMENTOS									
						3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS
						1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
D	Assistente Social														
	Enfermeiro														
	Terapeuta Ocupacional														
	Fisioterapeuta														
	Fonoaudiólogo														
	Nutricionista Clínico														
	Psicólogo Clínico														
	Farmacêutico														
	Bioquímico														
	Enfermeiro														
D1	Farmacêutico														
	Bioquímico														
	Fonoaudiólogo														
	Nutricionista Clínico														
	Psicólogo Clínico														
D2	Assistente Social														
	Terapeuta Ocupacional														
E	Médico Veterinário														
	Médico														
	Dentista														

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 14.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo



ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA II

PADRÕES DE VENCIMENTOS

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	3 ANOS												
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J			
D	Assistente Social	G.O.E.	25 h/sem	II	2.717,60	2.758,35	2.799,74	2.841,74	2.884,35	2.927,62	2.971,54	3.016,10	3.061,34	3.107,27	3.153,89			
	Enfermeiro																	
	Terapeuta Ocupacional																	
	Fisioterapeuta																	
	Fonoaudiólogo																	
	Nutricionista Clínico																	
	Psicólogo Clínico																	
	Farmacêutico																	
	Bioquímico																	
	Enfermeiro																	
D1	Farmacêutico	G.O.E.	40 h/sem	II	5.158,62	5.236,02	5.314,54	5.394,26	5.475,17	5.557,29	5.640,65	5.725,27	5.811,13	5.898,31	5.986,76			
	Bioquímico																	
	Fonoaudiólogo																	
	Nutricionista Clínico																	
	Psicólogo Clínico																	
D2	Assistente Social	G.O.E.	30 h/sem	II	3.397,40	3.448,37	3.500,10	3.552,60	3.605,89	3.659,97	3.714,87	3.770,60	3.827,15	3.884,57	3.942,82			
	Terapeuta Ocupacional																	
E	Médico Veterinário	G.O.E.	10 h/sem	II	2.549,96	2.588,19	2.627,03	2.666,43	2.706,44	2.747,02	2.788,24	2.830,05	2.872,51	2.915,60	2.959,32			
	Médico																	
	Dentista																	

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Handwritten signature



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo



ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA III

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	PADRÕES DE VENCIMENTOS										
						3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	
						1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
D	Assistente Social															
	Enfermeiro															
	Terapeuta Ocupacional															
	Fisioterapeuta															
	Fonoaudiólogo															
	Nutricionista Clínica				III	2.758,35	2.841,74	2.884,35	2.927,62	2.971,54	3.016,10	3.061,34	3.107,27	3.153,89	3.201,17	
	Psicólogo Clínico															
	Farmacêutico															
	Bioquímico															
	Enfermeiro															
D1	Farmacêutico															
	Bioquímico															
	Fonoaudiólogo				III	5.236,02	5.394,26	5.475,17	5.557,29	5.640,65	5.725,27	5.811,13	5.898,31	5.986,76	6.076,57	
	Nutricionista Clínica															
	Psicólogo Clínico															
D2	Assistente Social															
	Terapeuta Ocupacional				III	3.448,37	3.552,60	3.605,89	3.659,97	3.714,87	3.770,60	3.827,15	3.884,57	3.942,82	4.001,97	
E	Médico Veterinário															
	Médico				III	2.588,19	2.666,43	2.706,44	2.747,02	2.788,24	2.830,05	2.872,51	2.915,60	2.959,32	3.003,73	
	Dentista															

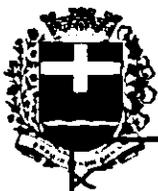
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA IV

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	PADRÕES DE VENCIMENTOS													
						3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS				
						1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%				
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J				
D	Assistente Social	G.O.E.	25 h/sem	IV	2.799,74	2.841,74	2.884,35	2.927,62	2.971,54	3.016,10	3.061,34	3.107,27	3.153,89	3.201,17	3.249,21				
	Enfermeiro																		
	Terapeuta Ocupacional																		
	Fisioterapeuta																		
	Fonoaudiólogo																		
	Nutricionista Clínico																		
	Psicólogo Clínico																		
	Farmacêutico																		
	Bioquímico																		
	Enfermeiro																		
D1	Farmacêutico	G.O.E.	40 h/sem	IV	5.314,54	5.394,26	5.475,17	5.557,29	5.640,65	5.725,27	5.811,13	5.898,31	5.986,76	6.076,57	6.167,72				
	Bioquímico																		
	Fonoaudiólogo																		
	Nutricionista Clínico																		
	Psicólogo Clínico																		
	Assistente Social																		
D2	Terapeuta Ocupacional	G.O.E.	30 h/sem	IV	3.500,10	3.552,60	3.605,89	3.659,97	3.714,87	3.770,60	3.827,15	3.884,57	3.942,82	4.001,97	4.062,01				
	Médico Veterinário																		
E	Médico	G.O.E.	10 h/sem	IV	2.627,00	2.666,43	2.706,44	2.747,02	2.788,24	2.830,05	2.872,51	2.915,60	2.959,32	3.003,73	3.048,76				
	Dentista																		

* Ficarão entintas as jornadas de trabalho de 25h/semanais, 32,5h/semanais e 30h/semanais, na vacância dos referidos empregos

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2018.

QUADRO ISOLADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO PROGRAMA PACS – CARÁTER EXPERIMENTAL E TEMPORÁRIO, DE ACORDO COM A HABILITAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Agente Comunitário de Saúde	40 h/s	1.298,32

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEF: 18.996-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2018.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO PSF

Denominação	Carga Horária	Salário
Médico - PSF	40h/semanais	13.529,48
Dentista - PSF		5.844,74
Enfermeiro - PSF		5.844,74
Aux. Enfermagem do PSF e PACS		1.865,92
Aux. Consult. Odontológico - PSF		1.865,92
Auxiliar de Farmácia do PSF		1.865,92
Farmacêutico - PSF		5.844,74
Motorista - PSF		1.642,78
Oficial Administrativo - PSF		1.359,94
Coordenador Geral do PSF		5.844,74
Educador Físico - PSF	30h/semanais	3.073,48
Médico - PSF	20h/semanais	6.764,73

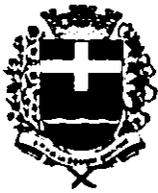
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



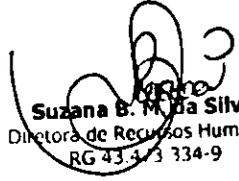
ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2018.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO SAD Serviço de Atenção Domiciliar

Denominação	Carga Horária	Salário
Médico - SAD	20 H/Semanais	7.442,15
Enfermeiro - SAD	40 H/Semanais	5.844,74
Aux. Enfermagem - SAD	40 H/Semanais	1.865,92
Fisioterapeuta - SAD	30 H/Semanais	2.677,42
Assistente Social - SAD	30 H/Semanais	2.677,42
Nutricionista - SAD	30 H/Semanais	2.677,42

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2018.


Otacilio Parrás Assis
Prefeito


Suzana B. M. da Silva
Diretora de Recursos Humanos
RG 43.473.334-9





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 80/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 39, de 14 de março de 2018.

Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa da Mesa e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Com efeito, desde que observada a lei de diretrizes orçamentárias, compete ao Poder Legislativo dispor acerca da remuneração de seus servidores.

A revisão geral anual trata de mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, a fim de que os vencimentos dos servidores não sejam corroídos pela inflação, baseada em índice oficial. Não é aumento, mas sim mera recomposição do poder de compra do servidor. Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de março de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

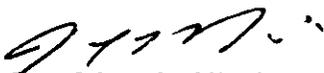
PROJETO: de lei complementar 39/18

PARECER

Dispõe este projeto de lei complementar sobre a revisão anual concedida pela administração aos seus servidores, extensiva aos funcionários do Legislativo, aos aposentados, inativos e pensionistas, da ordem de 2,84%, com efeitos a partir do próximo dia 1º do mês de abril de 2018, na forma da lei. Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

A matéria tem amparo no artigo 38, X, da Constituição Federal do Brasil.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 39/18

PARECER

O artigo 3º do projeto indica os meios que responderão pela despesa decorrente da execução da nova lei. Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

(De iniciativa da Mesa da Câmara Municipal)

"Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal".

MARCO ANTÔNIO VALANTIERI, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fundamentada na Emenda Constitucional nº 19 e com amparo na legislação vigente (artigo 51, parágrafo único, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, modificada por Leis Complementares posteriores, combinado com o disposto no art. 34, caput, e 35, IV da L.O.M.), FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

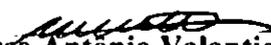
Artigo 1º - Os vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal receberão revisão geral anual em 2,84% (dois virgula oitenta e quatro por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2018, com efeitos extensivos aos aposentados, inativos e pensionistas do Legislativo, na forma da lei.

Artigo 2º - O salário família será sempre o fixado pela Legislação Federal.

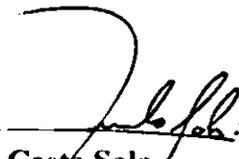
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2018.


Marco Antônio Valantieri
Presidente da Câmara

Cristiano Neves
1º Secretário


Murilo Costa Sala
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO I - QUADRO DE SERVIDORES

QUANTIDADE, CARGA HORÁRIA, REFERÊNCIAS, REQUISITOS E NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O PROVIMENTO

A) CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	REFER.	REQUISITOS/ESCOLARIDADE
01	ASSESSOR PARLAMENTAR	EC-21	Superior
03	ASSESSOR LEGISLATIVO	EC-15	Superior
01	CHEFE DE GABINETE	EC-22	Superior
01	DIRETOR GERAL	EC-18	Superior

B) CARGOS EFETIVOS

QUANT.	CARGO	REFER	REQUISITOS/ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	AGENTE CONTABIL E FINANCEIRO	11	CURSO SUPERIOR EM CIENCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO CRC	25 hs
04	AUXILIAR LEGISLATIVO	03	ENSINO MÉDIO	40 hs
01	MOTORISTA DO LEGISLATIVO	06	ENSINO MÉDIO	40 hs
02	OFICIAL LEGISLATIVO	06	ENSINO MÉDIO	40 hs
01	PROCURADOR JURIDICO	16	ADVOGADO COM NO MINIMO DOIS ANOS DE ATUAÇÃO JURIDICA	20 hs
01	RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO	01	ENSINO MÉDIO	36 hs
02	SERVIÇOS GERAIS (AGENTE DE COPA E LIMPEZA)	01	ENSINO FUNDAMENTAL	40 hs
01	TELEFONISTA	01	ENSINO MÉDIO	30 hs
02	VIGIA	01	ENSINO FUNDAMENTAL	40 hs



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS PARA EMPREGOS EM COMISSÃO (EVEC)

Referência	Salário - R\$
EC - 01	1236,88
EC - 02	1360,55
EC - 03	1496,61
EC - 04	1646,28
EC - 05	1810,91
EC - 06	1991,99
EC - 07	2191,19
EC - 08	2410,31
EC - 09	2651,35
EC - 10	2916,49
EC - 11	3208,14
EC - 12	3528,93
EC - 13	3881,83
EC - 14	4270,02
EC - 15	4697,03
EC - 16	5166,72
EC - 17	5683,38
EC - 18	6251,73
EC - 19	6876,90
EC - 20	7564,59
EC - 21	8321,05
EC - 22	9153,15
EC - 23	10068,46
EC - 24	11075,33
EC - 25	12182,86

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2018.


MARCO ANTONIO VALANTIERI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ESCALA DE VENCIMENTOS PARA EMPREGADOS EFETIVOS (EVEE)

Referência / Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	1953,69	2051,37	2153,94	2261,64	2374,72	2493,45	2618,12	2749,03	2886,48	3030,81	3182,36
2	2149,05	2256,50	2369,33	2487,81	2612,20	2742,81	2879,95	3023,95	3175,14	3333,89	3500,60
3	2363,95	2482,15	2606,25	2736,57	2873,40	3017,06	3167,92	3326,32	3492,64	3667,27	3850,64
4	2600,36	2730,37	2866,89	3010,24	3160,76	3318,79	3484,73	3658,97	3841,91	4034,01	4235,71
5	2860,39	3003,40	3153,57	3311,26	3476,82	3650,66	3833,20	4024,85	4226,09	4437,39	4659,27
6	3146,44	3303,75	3468,94	3642,36	3824,51	4015,73	4216,51	4427,34	4648,72	4881,14	5125,20
7	3461,08	3634,13	3815,83	4006,62	4206,96	4417,30	4638,17	4870,08	5113,58	5369,27	5637,73
8	3807,17	3997,54	4197,41	4407,28	4627,65	4859,03	5101,98	5357,08	5624,93	5906,19	6201,50
9	4187,91	4397,31	4617,16	4848,03	5090,42	5344,95	5612,20	5892,81	6187,45	6496,82	6821,66
10	4606,70	4837,04	5078,88	5332,82	5599,46	5879,44	6173,41	6482,09	6806,19	7146,50	7503,83
11	5067,35	5320,73	5586,75	5866,09	6159,40	6467,36	6790,73	7130,27	7486,79	7861,14	8254,19
12	5574,10	5852,81	6145,44	6452,71	6775,35	7114,12	7469,82	7843,32	8235,48	8647,25	9079,61
13	6131,50	6438,07	6759,97	7097,97	7452,87	7825,51	8216,79	8627,63	9059,02	9511,97	9987,56
14	6744,66	7081,89	7435,98	7807,78	8198,17	8608,07	9038,47	9490,40	9964,92	10463,17	10966,32
15	7419,11	7790,07	8179,57	8588,56	9017,99	9468,89	9942,33	10439,45	10961,42	11509,49	12084,97
16	8161,03	8569,08	8997,54	9447,41	9919,78	10415,77	10936,56	11483,39	12057,55	12660,44	13293,47
17	8977,14	9426,00	9897,30	10392,17	10911,78	11457,36	12030,22	12631,74	13263,33	13926,49	14622,81
18	9874,83	10368,56	10886,99	11431,35	12002,91	12603,05	13233,22	13894,87	14589,61	14866,45	14962,65
19	10862,32	11405,44	11975,71	12574,49	13203,22	13863,38	14150,60	14743,12	14966,08	15063,91	15220,68
20	11948,54	12545,98	13173,28	13831,94	14523,54	15249,71	16012,20	16812,81	17653,45	18536,13	19462,93

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2018.


MARCO ANTONIO VALANTIERI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

(De iniciativa da Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal”.

MARCO ANTÔNIO VALANTIERI, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fundamentada na Emenda Constitucional nº 19 e com amparo na legislação vigente (artigo 51, parágrafo único, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, modificada por Leis Complementares posteriores, combinado com o disposto no art. 34, caput, e 35, IV da L.O.M.), FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os vencimentos/salários dos Vereadores e do Presidente da Câmara, fixados pela Lei Complementar nº 583, de 06 de janeiro de 2016, e reajustado pela Lei Complementar nº 621, de 04 de abril de 2017, receberão a revisão geral anual de 2,84% (dois virgula oitenta e quatro por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2018, na forma da lei.

§ 1º - O subsídio dos Vereadores do Município fica fixado em R\$ 4.179,73 (quatro mil cento e setenta e nove reais e setenta e três centavos), em parcela única.

§ 2º - O subsídio do Presidente da Câmara do Município fica fixado em R\$ 5.386,24 (cinco mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em parcela única.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2018.


Marco Antônio Valantieri
Presidente da Câmara

Cristiano Neves
1º Secretário


Murilo Costa Sala
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 81/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 40, de 14 de março de 2018.

Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa da Mesa e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A revisão geral anual trata de mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, a fim de que os vencimentos dos servidores não sejam corroídos pela inflação, baseada em índice oficial. Não é aumento, mas sim mera recomposição do poder de compra. Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de março de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar nº 40/18

PARECER

Este projeto autoriza a revisão geral anual de 2,84% sobre os atuais vencimentos, salários e subsídios dos servidores da Câmara e vereadores, cumprindo determinação da legislação em vigor, com efeitos a partir do dia 1º do mês de abril do corrente ano, na mesma base concedida pelo Executivo aos seus servidores e agentes políticos. Exaramos parecer favorável desta Comissão, quanto à legalidade e redação do projeto de lei complementar em exame.

A matéria tem amparo no artigo 37, X, da Constituição Federal do Brasil.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar nº 40/18

PARECER

O artigo 2º do projeto indica os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da execução da nova lei, por conta de dotações próprias do orçamento vigente, na forma da legislação em vigor, com efeitos a partir do dia 1º de abril deste ano de 2018. Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveiência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 72/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 13 de março de 2018.

Concede título de cidadão honorário santa-cruzense ao
Senhora Vera Martha Ranke Lorenzetti.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara e, dentre suas matérias, destina-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

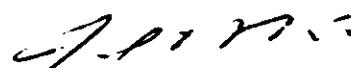
COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

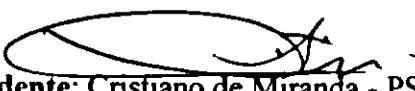
PROJETO: de decreto legislativo nº 04/2018

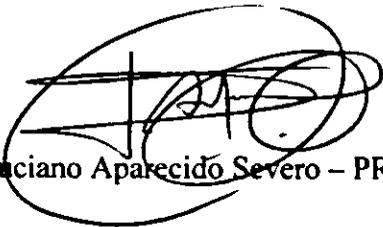
PARECER

De iniciativa parlamentar, subscrito pelo Vereador João Marcelo Silveira Santos, contando com número regimental de assinaturas, este projeto de decreto legislativo dispõe sobre a concessão de título de cidadania à senhora Vera Martha Ranke Lorenzetti, nascida em Rolândia, Estado do Paraná, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cultura, à educação e ao ensino em nossa comunidade. A medida encontra amparo legal no artigo 35 da Lei Orgânica do Município e mereceu parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica desta edilidade. Parecer favorável desta Comissão, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de decreto legislativo 04/18

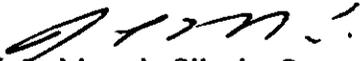
PARECER

O artigo 3º do projeto, disciplina a forma e indica os meios que cobrirão a despesa, decorrente da execução da nova lei. Nosso parecer é favorável, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 13 DE MARÇO DE 2018

(De autoria do Vereador João Marcelo Silveira Santos e outros signatários)

(*Concede título de Cidadã Santa-cruzense à Senhora VERA MARTHA RANKE LORENZETTI.*)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em sessão realizada no dia 19 de março de 2018, a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

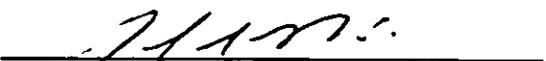
Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃ SANTA-CRUZENSE à Senhora VERA MARTHA RANKE LORENZETTI.

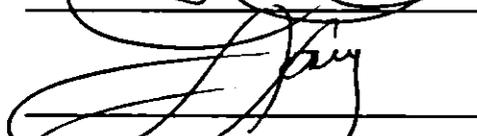
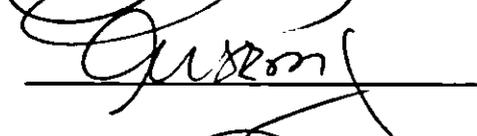
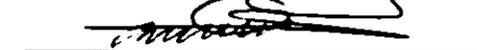
Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara.

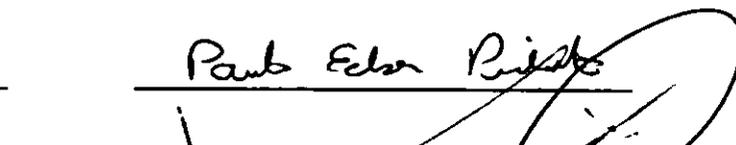
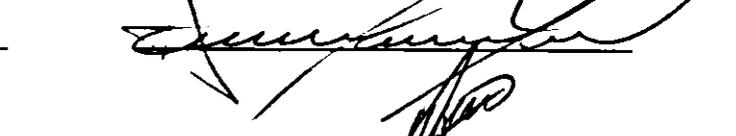
Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de março de 2018.


JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador

Paulo Edson Ribeiro





BIOGRAFIA DE VERA MARTHA RANKE LORENZETTI

FILHA DE EUGÊNIO RANKE E MARGOT CARST RANKE - ELE LAVRADOR, ELA BOTÂNICA, DESCENDENTE DE JUDEUS, BANQUEIROS, PROPRIETÁRIOS DE TERRAS EM QUE CULTIVAVAM BETERRABA PARA PRODUÇÃO DE AÇÚCAR. VIVIAM COM GRANDE LUXO, EM CSATELOS, COM GOVERNANTAS, PORÉM PERDERAM TUDO DEVIDO À PERSEGUIÇÃO NAZISTA.

VERA MARTHA RANKE LORENZETTI NASCEU EM 06 DE ABRIL DE 1937 EM ROLÂNDIA-PR, TENDO SIDO REGISTRADA EM LONDRINA-PR, POIS ROLÂNDIA AINDA NÃO ERA COMARCA. TERCEIRA FILHA DO CASAL, TEM COMO IRMÃOS KLAUS MARIA RANKE E BODO RANKE. ÚNICA BRASILEIRA DA FAMÍLIA, QUE VEIO DA ALEMANHA FUGINDO DA PERSEGUIÇÃO SOFRIDA PELOS JUDEUS PELO FATOS DE MARGOT SER JUDIA.

SUA FAMÍLIA SE ESTABELECEU NO NORTE DO PARANÁ, EM ROLÂNDIA, JUNTAMENTE COM OUTROS ESTRANGEIROS QUE TAMBÉM AQUI ESTAVAM DEVIDO À PERSEGUIÇÃO NAZISTA. LEVOU UMA VIDA SOFRIDA AO LADO DOS PAIS E IRMÃOS, QUE LUTARAM MUITO, REALMENTE FORAM GUERREIROS PARA CONSEGUIREM SE LEVANTAR NA VIDA, TENDO COMEÇADO DO ZERO NA NOVA TERRA QUE OS ACOLHEU.

FOI EDUCADA EM CASA POR PESSOAS AMIGAS. SEUS PAIS PAGAVAM PROFESSOR PARTICULAR, QUE MORAVA NA PRÓPRIA FAZENDA E LECIONAVA A ELA E AOS IRMÃOS. NÃO FEZ A ESCOLA GINASIAL, ASSIM COMO OUTRAS AMIGAS MORADORAS DOS ARREDORES. QUANDO ESTAVA COM DEZESSETE ANOS, FEZ COM SUAS AMIGAS INSCRIÇÃO PARA UMA PROVA QUE DARIA A ELAS O TÍTULO EQUIVALENTE, SENDO QUE NA VÉSPERA DA PROVA DO "ARTIGO 91" O ENTÃO MINISTRO DA EDUCAÇÃO BAIXOU UM DECRETO AFIRMANDO QUE APENAS PESSOAS COM DEZOITO ANOS COMPLETOS PODERIAM PARTICIPAR DA PROVA, TENDO SEU PAI IDO ATÉ O RIO DE JANEIRO CONVERSAR COM O MINISTRO DA EDUCAÇÃO, QUE A AUTORIZOU BEM COMO ÀS AMIGAS A PARTICIPAREM DA PROVA EM LONDRINA. NO DIA DA PROVA, VERA FOI ATÉ LONDRINA PARTICIPAR DA REFERIDA PROVA COM 326 CANDIDATOS INSCRITOS, PASSANDO POR BANCA DE MATEMÁTICA, DESENHO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, AFIRMANDO QUE O ESTUDO ERA PESADO, PORÉM COM SUA FORMAÇÃO CONSEGUIU FICAR ENTRE OS 26 PRIMEIROS LUGARES, ASSIM COMO SUAS AMIGAS QUE FORAM AUTORIZADAS A EFETUAR TAL PROVA PARA EQUIVALÊNCIA DO ENSINO GINASIAL.

APÓS ISSO, SEUS PAIS A MANDARAM PARA A SUÍÇA, A FIM DE QUE ESTUDASSE FRANCÊS POR UM ANO, TENDO OUTRAS COLEGAS DOS ARREDORES IDO PARA OUTROS PAÍSES DA EUROPA, POIS ALGUMAS LÁ POSSUÍAM FAMÍLIA OU ERAM FILHAS DE CÔNSUL.

QUANDO NA SUÍÇA, VERA TEVE A OPORTUNIDADE DE CONHECER EINSTEIN E CHARLES CHAPLIN, TENDO OUVIDO O PRIMEIRO TOCAR AVE MARIA EM UM ÓRGÃO DE UMA IGREJA LOCAL. TAMBÉM FÔRA PARA A ALEMANHA, POIS SUA MÃE TINHA O DESEJO DE QUE ELA CONHECESSE A GOVERNANTA E PAJEM QUE CUIDAVAM DA CASA DE SEUS AVÓS, POIS SEU AVÓ, ELI CARST, NÃO PERMITIA QUE SUA MÃE FIZESSE OS SERVIÇOS DOMÉSTICOS, PODENDO A MESMA APENAS AMAMENTAR AS CRIANÇAS. SEU AVÓ ELI COHN (QUE PASSOU A SE CHAMAR ELIMAR CARST, DEVIDO À PERSEGUIÇÃO NAZISTA) GOSTAVA QUE SUA AVÓ MARTHA EVA ERNESTINE O ACOMPANHASSE DE CARRUAGEM PARA FISCALIZAR AS PLANTAÇÕES DE BETERRABA.

RETORNANDO DA SUÍÇA, PERMANECER EM ROLÂNDIA POR UM BREVE TEMPO. DEPOIS FOI PARA SÃO PAULO TRABALHAR, TENDO INICIADO EM UMA LIVRARIA POR ALGUMAS SEMANAS E, POSTERIORMENTE, TRABALHADO NO ESCRITÓRIO DA FÁBRICA NACIONAL DE VAGÕES COMO SECRETÁRIA INTÉRPRETE, DEVIDO AO SEU CONHECIMENTO EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS.

QUANDO ESTAVA TRABALHANDO NESTA FÁBRICA, MOROU NA CASA DE UM CASAL QUE TRABALHAVA NO CINEMA, TIOS DE PEDRO BIAL, TENDO O CÔNJUGE VARÃO FOTOGRAFADO FILMES DE HERCÍLIO, ÉPOCA DE SUA VIDA EM QUE O CONHECEU. HERCÍLIO E VERA SE APAIXONARAM E SE CASARAM EM UM BREVE ESPAÇO DE TEMPO, TENDO VERA DEIXADO O EMPREGO NA FÁBRICA NACIONAL DE VAGÕES.

O CASAMENTO RELIGIOSO OCORREU EM UMA IGREJA DA PRAÇA PORTUGAL EM SÃO PAULO-SP, E O CIVIL EM ROLÂNDIA-PR. VERA ESTAVA COM 22 ANOS E HERCÍLIO COM 36. ELE ABANDONOU O CINEMA, ELA O EMPREGO NA FÁBRICA NACIONAL DE VAGÕES. O CASAL PERMANECER ALGUNS MESES RESIDINDO EM UM SÍTIO EM SÃO ROQUE, ATÉ QUE A CASA NA "FAZENDA SÃO VICENTE" FICASSE PRONTA EM SANTA CRUZ DO RIO PARDO. NESTE INTERREGNO, O CASAL TEVE SUA PRIMEIRA FILHA, MARIÂNGELA, NASCIDA EM 1960, NA CIDADE DE SÃO PAULO, POIS QUANDO VERA ESTAVA GRÁVIDA SUA SOGRA A ACONSELHOU A PERMANECER UM TEMPO POR LÁ. DEPOIS, NASCEU PLÁCIDO EUGÊNIO, TAMBÉM EM SÃO PAULO. VERA E HERCÍLIO VIERAM PARA SANTA CRUZ DO RIO PARDO, E TIVERAM MAIS DUAS FILHAS: CLAUDIA E MARTHA. TRÊS DOS QUATRO FILHOS DO CASAL PROPORCIONARAM-LHES A FELICIDADE DE TER SEIS NETOS: ERINA, ANA CLAUDIA, ANA CAROLINA, ESTEFÂNIA, PEDRO E LUÍSA. É UM BISNETO, DE SUA NETA ERINA, CHAMADO EDUARDO.

VERA DEDICOU-SE À FAMÍLIA E DEPOIS DOS FILHOS CRESCIDOS VOLTOU AOS ESTUDOS, POIS SEU DIPLOMA DO EXTERIOR NÃO POSSUÍA VALIDADE NO BRASIL. FEZ O CURSO TÉCNICO NA ESCOLA DE COMÉRCIO XX DE JANEIRO E DEPOIS CURSOU LETRAS NA FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS "CARLOS QUEIROZ". DEVIDO À FACILIDADE COM IDIOMAS - É POLÍGLOTA: FALA ALEMÃO, PORTUGUÊS, INGLÊS E FRANCÊS - DECIDIU COMEÇAR A MINISTRAR AULAS, VINDO A ABRIR A FRANQUIA DA ESCOLA "FISK" NA CIDADE, TENDO PERMANECIDO COM A MESMA POR MAIS DE VINTE ANOS, COLABORANDO NA FORMAÇÃO DE VÁRIAS PESSOAS DA CIDADE.

VERA E SEU ESPOSO EFETUARAM A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 25 MIL M² PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA "SESI", QUE LEVA O NOME DE "HERCÍLIO LORENZETTI", E APÓS SUA MORTE, VERA EFETUOU A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 3 MIL M² PARA A CONSTRUÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PELO FATOS DE HERCÍLIO SER DEVOTO DA MESMA.

A UNIÃO COM HERCÍLIO DUROU CINQUENTA ANOS, TENDO ESTE FALECIDO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2010, ANO EM QUE RESOLVEU VENDER A FRANQUIA DE SUA ESCOLA PARA EX-ALUNOS, PORÉM NÃO DEIXOU DE MINISTRAR AULAS. ATÉ O ANO DE 2016, EM SUA RESIDÊNCIA, LECIONOU PARA ALGUNS ALUNOS, POIS SUA GRANDE PAIXÃO É ENSINAR.